



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

Vide Lei Complementar nº 210/2001.

Vide Lei Complementar nº 258/2003.

Vide Lei Complementar nº 362/2008.

Vide Lei Complementar nº 516/2014.

Vide Portaria nº 190/2014-GP/TCE.

Vide Portaria nº 200/2014-GP/TCE.

Vide Portaria nº 228/2014-GP/TCE.

*~~Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.~~*

*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

*(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~Art. 1º. O Plano de Cargos e Vencimentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela presente Lei, fixa as diretrizes básicas da política de pessoal do órgão, a estrutura dos cargos que compõem o seu Quadro Geral de Pessoal e os respectivos níveis de remuneração.~~

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de que dispõe a presente Lei, fixa as diretrizes básicas da política de pessoal do órgão, a estrutura de cargos que compõem o seu Quadro Geral de Pessoal e os respectivos níveis de remuneração, objetivando: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

I - a qualificação profissional do servidor com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade e produtividade dos serviços públicos prestados pelo Tribunal de Contas aos seus jurisdicionados e à sociedade; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

II - a valorização do servidor; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

III - a remuneração compatível com a natureza da função, complexidade, atribuições, exigências técnicas e de conhecimentos para a investidura no respectivo cargo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

Art. 1-A A Gestão dos Cargos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR tem por finalidade precípua: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

I - determinar, classificar e quantificar os cargos integrantes da estrutura organizacional da instituição; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

II - estabelecer normas de progressão, promoção e readaptação do pessoal; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

III - fixar critérios e procedimentos voltados a disciplinar, administrar e desenvolver o corpo de pessoal da instituição, no que tange à política de cargos, carreiras e remuneração; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

IV - fixar critérios específicos para a instituição da revisão anual da remuneração dos servidores. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

Art. 2º. Para efeito desta Lei, é adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:

~~1— ATRIBUIÇÕES: Conjunto de atividades necessárias à execução de determinado serviço.~~

~~2— CARGO: Conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade.~~

~~3— CATEGORIA FUNCIONAL: É o conjunto de cargos da mesma atividade, diversificadas entre si pelas atribuições e responsabilidades, segundo sua complexidade e grau hierárquico.~~

~~4—GRUPO: Agrupamento de categorias funcionais com atividades profissionais afins ou que guardem relação entre si, seja pela natureza do trabalho, seja pelos objetivos finais a serem alcançados e pela escolaridade.~~

~~5—QUADRO: É o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente (quadro geral) ou de um órgão de direção superior (quadro específico).~~

~~6—CLASSE: É o conjunto ou agrupamento de cargos suficientemente semelhantes em atribuições e responsabilidades, submetidos a uma mesma denominação e a um mesmo nível salarial.~~

~~7—NÍVEL: Posição dentro do grupo, ou de uma de suas classes, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração.~~

~~8—CARREIRA: Conjunto de cargos de provimento efetivo, subdividido em classes e níveis, identificado pela natureza do trabalho, formação, qualificação, atribuições e grau de complexidade e responsabilidade.~~

I - CARGO PÚBLICO: é a unidade básica de atribuição prevista na estrutura organizacional da Instituição, de natureza permanente, denominação específica e número certo, criada por Lei e ocupada por um servidor público a quem são cometidos deveres e responsabilidades substancialmente idênticos quanto à natureza do trabalho e ao grau de complexidade da atividade exercida; (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

II - ATRIBUIÇÕES: é o conjunto de atividades, inerentes a um cargo ou função, necessárias para a execução de um serviço; (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

III - GRUPO OCUPACIONAL: é o conjunto de cargos agrupados segundo o grau de instrução formal exigido para a investidura de seus ocupantes, compreendendo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

a) Grupo de Nível de Apoio: constituído dos cargos cujo provimento exige do ocupante escolaridade em Nível de Ensino Fundamental Completo; (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

b) Grupo de Nível Médio: constituído dos cargos cujo provimento exige do ocupante escolaridade em Nível de Ensino Médio Completo; (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

c) Grupo de Nível Superior: constituído dos cargos cujo provimento exige do ocupante diploma de conclusão de ensino superior, em nível de graduação lato sensu, podendo ser exigida formação especializada, experiência, titulação e registro profissional específico segundo a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes a cada cargo. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

IV - CLASSE: é a graduação ascendente do cargo na carreira; (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

V - REFERÊNCIA: é o nível de vencimento básico que indica a posição do servidor na escala de vencimento da carreira, fixada na tabela de vencimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

VI - CLASSE ESPECIAL: é o nível de vencimento básico cuja referência correspondente ao final da carreira para os servidores efetivos ocupantes dos cargos integrantes dos Grupos de Nível de apoio, médio e superior; (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

VII - CARREIRA: é o conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o desenvolvimento do servidor na escala de classes e referências dos cargos que a integram; (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

VIII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados à aferição do desenvolvimento funcional do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo integrante do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

IX - FUNÇÃO PÚBLICA: é o conjunto de atribuições e responsabilidades permanentes inerentes ao Cargo Público ou conjunto de atribuições e responsabilidades de caráter transitório ao serviço público; (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

X - VENCIMENTO: retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício do cargo/função, fixada e alterada exclusivamente por Lei; XI - VENCIMENTOS: vencimento do cargo/função acrescido das vantagens pecuniárias permanentes fixadas e alteradas exclusivamente por lei; (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

XII - REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo/função acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, das vantagens pecuniárias variáveis e das vantagens pecuniárias temporárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

XIII - ATO DE CORRELAÇÃO: ato administrativo de adequação e posicionamento do servidor em exercício, e na inatividade, na nova tabela de classes e referências; (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

XIV - QUADRO SUPLEMENTAR DE NÍVEL DE APOIO: conjunto de classes e de cargos de provimento efetivo, integrantes do Grupo de Nível de Apoio, que deverão ser extintos com a respectiva vacância na forma do art. 33, da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

CAPÍTULO II  
DO QUADRO DE PESSOAL  
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

~~Art. 3º. O Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte compreende:~~

~~a) Um Quadro Permanente com cargos de provimento efetivo, estruturados em grupos, classes e níveis, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho, em cujo Anexo I estão relacionados;~~

~~b) Um Quadro de provimento em comissão e funções gratificadas, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme previsto no § 2º, Art. 25 da Lei Complementar 121, de 01 de fevereiro de 1994, classificados em níveis segundo a natureza e grau de responsabilidade das funções executadas, estando discriminadas no Anexo II.~~

~~e) Um Quadro Suplementar, constituído pelo conjunto de cargos organizados com o pessoal não optante pela inclusão no presente Plano, conforme dispõe o artigo 34 da presente Lei, e daqueles provindos do extinto Banco do Estado do Rio Grande do Norte – BANDERN.”~~

~~Parágrafo único. A criação dos cargos efetivos dar-se-á na classe e nível iniciais da carreira e a eles reverterão as vagas ocorridas.~~

Art. 3º O Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte compreende: (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

I - Um Quadro Permanente com Cargos de Provimento Efetivo, estruturados em grupos ocupacionais e referências remuneratórias, de acordo com a escolaridade, natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho, que estão relacionados no Anexo I; (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

II - Um Quadro de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas que representam atividades de direção, chefia e assessoramento, classificados em níveis segundo a natureza e o grau de responsabilidade das funções executadas e quantitativos, estando discriminadas no Anexo II; (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

III - Um Quadro Suplementar, constituído pelo conjunto de cargos organizados com o pessoal não optante pela inclusão no presente Plano, conforme dispõe o artigo 34 da presente Lei, e daqueles provindos do extinto Banco do Estado do Rio Grande do Norte – BANDERN. (Renumerado pela Lei Complementar nº 516/2014)

IV - Um Quadro Suplementar de Nível de Apoio, composto pelos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo de Nível de Apoio em processo de extinção decorrente da respectiva vacância na forma do art. 33, da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

Parágrafo único. A criação dos cargos efetivos dar-se-á na classe e referência iniciais da carreira e a eles reverterão as vagas ocorridas. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

~~Art. 4º. Integram o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos:~~

Art. 4º Integram o Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Remuneração: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

~~I—Quadro de Pessoal~~

I - Quadro Geral de Pessoal; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

II - Descrição de Cargos e Funções

~~III—Progressão Funcional~~

III - Desenvolvimento funcional; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

~~IV—Sistema de Correlação de Cargos~~

IV - Sistema de correlação de classes e referências; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

V - Tabelas de Vencimentos.

~~Art. 5º. Os cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte classificam-se nas seguintes categorias funcionais:~~

~~I—Atividades de Controle Externo, compreendendo cargos a que são inerentes atividades técnicas específicas do controle externo e atividades de apoio ao mesmo.~~

~~II—Atividades Assistenciais, compreendendo cargos a que são inerentes atividades de assistência social e de proteção a saúde dos servidores e seus dependentes.~~

~~III—Atividades de Assistência ao Controle Externo, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades relacionadas à administração do Tribunal de Contas e de apoio ao controle externo.~~

~~IV - Atividades Administrativas, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades de apoio operacional à administração do Tribunal de Contas.~~

~~Parágrafo único. Os perfis dos cargos que integram as categorias funcionais objeto deste artigo são os relacionados no Anexo III.~~

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte distribuem-se nos seguintes Grupos Ocupacionais: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

I - Grupo de Nível Superior (GNS) - corresponde aos cargos de nível superior que exercem Atividades de Controle Externo e Atividades Assistenciais de Saúde, compreendendo os seguintes cargos: Analista de Controle Externo, Inspetor de Controle Externo, Assessor Técnico de Controle e Administração, Assessor Técnico de Informática, Assessor Técnico Jurídico, Assistente Social, Enfermeiro e Médico; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#) [\(Vide Lei Complementar nº 625/2018\)](#)

II - Grupo de Nível Médio (GNM) - corresponde aos cargos de nível médio que exercem Atividade Técnica Administrativa e Atividade de Assistência ao Controle Externo, compreendendo os cargos de Assistente de Controle e Administração e Assistente de Inspeção; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#) [\(Vide Lei Complementar nº 625/2018\)](#)

III - Grupo de Nível de Apoio (GNA) - corresponde aos cargos de nível de apoio, em processo de extinção decorrente da respectiva vacância, que exercem Atividade de Apoio Administrativo ao Tribunal de Contas, compreendendo o cargo de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Apoio Operacional e Motorista Oficial. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#) [\(Vide Lei Complementar nº 625/2018\)](#)

IV - [\(Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 1º As atribuições dos cargos efetivos, observadas as áreas de atividades e especializações profissionais, são as descritas no Anexo III; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 2º A codificação dos cargos de provimento efetivo, disposta de acordo com o Anexo IV desta Lei, obedecerá ao sistema alfanumérico, da seguinte forma: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

I - cinco letras maiúsculas, sendo as duas primeiras para identificar o cargo, as duas seguintes para identificar o grupo ocupacional e a última para identificar a Classe; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

II - o algarismo correspondente para identificar a referência na ordem sequencial; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

III - às regras fixadas nos incisos anteriores, excetua-se a codificação do cargo cujo ocupante houver alcançado a Classe Especial, caso em que serão utilizadas apenas letras maiúsculas. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

### CAPÍTULO III DOS CARGOS COMISSIONADOS, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

Art. 6º. Os cargos comissionados e funções gratificadas são conjunto de atribuições, funções e responsabilidades, provido por critério de confiança, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

~~Art. 7º. Poderão ser nomeados para o exercício de cargo comissionado pessoas não pertencentes ao Quadro Permanente do Tribunal até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo existente.~~

Art. 7º Poderão ser nomeados para o exercício de cargo comissionado pessoas não pertencentes ao Quadro Permanente do Tribunal até o máximo de 80% (oitenta por cento) do quantitativo existente. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 381/2009\)](#)

Art. 8º. As funções gratificadas são privativas para servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 9º. Os cargos comissionados e as funções gratificadas serão exercidos em regime de tempo integral.

Art. 10. A retribuição do ocupante de cargo comissionado poderá ser pago:

- a) pela totalidade da remuneração do cargo comissionado;
- b) pela opção da remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação respectiva do cargo comissionado;
- c) na hipótese de ter vantagem incorporada no vencimento, além deste, com a respectiva vantagem, o adicional por tempo de serviço é 60% (sessenta por cento) da gratificação de representação do cargo comissionado.

Art. 11. Além dos cargos comissionados e funções gratificadas poderá ser concedida a servidor público a Gratificação de Representação de Gabinete, instituída pelo artigo 149, inciso IV, da Lei n.º 920, de 24.11.53, e mantida pelo artigo 67, da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, e regulamentada pelo Decreto n.º 12.689/95, e estendida aos servidores do Tribunal de Contas pela Resolução n.º 003/99, publicada no Diário Oficial do Estado de 27.01.1999.

Parágrafo único. Aplica-se à gratificação de que trata o “caput” deste artigo o disposto no artigo 9º. desta Lei.

Art. 12. A retribuição do servidor designado para o exercício de função gratificada será percebida cumulativamente com a remuneração do seu cargo efetivo.

#### CAPÍTULO IV DO INGRESSO

~~Art. 13. O ingresso nos cargos de provimento efetivo far-se-á através da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á na classe e nível iniciais do respectivo cargo.~~

Art. 13. A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante nomeação, após habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se o grau de instrução e especialização exigidos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

Parágrafo único. O ingresso dar-se-á na classe e referência remuneratória iniciais, do Grupo Ocupacional previsto para o respectivo cargo, conforme determinado na Tabela de Vencimento Básico dos Cargos de provimento efetivo, constante do Anexo VI. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

Art. 13-A. Nos termos da legislação em vigor, para o servidor adquirir estabilidade no serviço público deverá cumprir estágio probatório de 03 (três) anos. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

~~Art. 14. A nomeação para os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas referidas no artigo 3.º, alínea “b”, desta Lei se dará nos termos do inciso III, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 121, de 1.º de fevereiro de 1994, e artigo 70, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal.~~

Art. 14. A nomeação para os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas referidas no art. 3º, inciso II, desta Lei se dará nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Complementar n.º 464, de 05 de janeiro de 2012, e artigo 78, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

#### CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

~~Art. 15. O enquadramento constitui direito pessoal dos servidores lotados no Quadro do Tribunal de Contas que possuam a habilitação necessária ao cargo. (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~Art. 16. O enquadramento dos servidores efetivos obedecerá os seguintes critérios: (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~I – enquadramento em cargo efetivo, feito exclusivamente com base na descrição das atividades permanentes, respeitando a escolaridade exigida, mediante transformação e transposição do cargo; (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~II – cômputo do tempo de serviço, para efeito de hierarquização, prestado exclusivamente ao Serviço Público Estadual, da Administração Direta e Indireta, em qualquer condição, posicionando o servidor no nível adequado da categoria funcional correspondente ao cargo, exceto os casos previstos no Art. 25, da presente Lei. (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~§ 1º. O levantamento das atribuições previstas no inciso I será feito através de formulário próprio, apenas para os servidores cuja a denominação do cargo atual não corresponda a idêntica denominação do cargo proposto. (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~§ 2º. Observada a habilitação legal, assim considerada aquela definida para as profissões regulamentadas em Lei, o servidor será enquadrado no cargo cujas atribuições coincidam com as atividades por ele exercidas com maior frequência. (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~Art. 17. A transposição e transformação para o Plano de Cargos e Vencimentos dos cargos efetivos pertencentes ao Tribunal far-se-á segundo os critérios estabelecidos neste artigo, obedecida a tabela de correlação de cargos efetivos constante do Anexo IV e VIII. (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~a) Os cargos com denominações idênticas da mesma natureza serão transpostos para os cargos de idêntica denominação e atribuições; (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~b) Os cargos existentes, com denominações diferentes e atribuições da mesma natureza, serão identificados e transformados em cargos de única denominação; (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~e) Os cargos com denominações idênticas e atribuições diferentes serão identificados e transformados para cargos de idênticas atribuições. (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~Art. 18. O enquadramento dar-se-á dentro do mesmo grupo ocupacional ao qual o servidor pertença, apenas terá a nomenclatura de seu cargo transformado ou transposto de acordo com as novas denominações dos cargos conforme Anexo I desta Lei. (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~Art. 19. O preenchimento dos cargos de lotação do cargo de Inspetor de Controle Externo pertencente a categoria funcional: Atividades de Controle Externo, se dará exclusivamente através de Concurso Público, ficando vedado o aproveitamento, mediante transposição ou transformação, de qualquer servidor em decorrência dos benefícios desta Lei. (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~Art. 20. A hierarquização por tempo de serviço será sempre efetuada à razão de um nível a cada dois anos e de um nível a cada quatro anos, cumulativamente, observando-se: (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~I — no caso de servidor que tiver ocupado cargos de diferentes nomenclaturas, porém pertencentes ao mesmo grupo, será computado integralmente o tempo de efetivo exercício ao Serviço Público Estadual, da Administração Direta e Indireta; (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~II — no caso de servidor que tiver ocupado cargos pertencentes a diferentes grupos ou categoria funcional: (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~a) computar-se-á o tempo de efetivo exercício no primeiro cargo ocupado, para efeito de posicionamento em nível do respectivo grupo; (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~b) em seguida, partir-se-á do nível salarial igual ou imediatamente superior da classe correspondente ao segundo cargo ocupado, prosseguindo-se a contagem do tempo de efetivo exercício neste último. (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~§ 1º. Quando o somatório da hierarquização resultar em fração decimal, igual ou superior a 05 (cinco) décimos, será este acrescido de 1 (um) nível. (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~§ 2º. No caso de o servidor ser posicionado, em função do tempo de serviço, em nível cujo vencimento seja inferior ao percebido, será ele enquadrado em nível cujo vencimento seja igual ou superior mais próximo ao que estiver percebendo. (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~§ 3º. No caso de servidor relotado, transferido, redistribuído ou absorvido será computado para efeito de hierarquização o tempo de efetivo exercício no Serviço Público Estadual, da Administração Direta e Indireta. (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~Art. 21. O tempo de serviço para efeito de hierarquização será computado até o dia anterior à vigência da presente Lei. (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~CAPÍTULO VI  
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL  
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)~~

~~Seção I  
Das Formas de Desenvolvimento na Carreira~~

(Incluída pela Lei Complementar nº 516/2014)

~~Art. 22. A progressão funcional consiste na movimentação do servidor ocupante de cargo efetivo para classe ou nível superior na carreira a que pertença.~~

Art. 22. A carreira dos servidores efetivos que trata esta Lei é composta por 13 (treze) Referências, agrupadas em 04 (quatro) Classes, e por 01 (uma) Classe Especial, observada a seguinte ordem ascendente: (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

I - Classe A – Referências 01 a 04; (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

II - Classe B – Referências 05 a 07; (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

III - Classe C – Referências 8 a 10; (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

IV - Classe D – Referências 11 a 13; e (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

V - Classe Especial. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

~~Art. 23. A progressão funcional dar-se-á através de promoção, com a movimentação do servidor de um nível para outro imediatamente superior, na mesma classe, ou com a movimentação do servidor do último nível para o primeiro da classe imediatamente superior do mesmo cargo.~~

Art. 23. O desenvolvimento do servidor efetivo na carreira dar-se-á pela Progressão Funcional por Merecimento e Promoção por Qualificação, conforme dispõem as seções II e III, deste Capítulo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

Parágrafo único. A Progressão Funcional por Merecimento e Promoção por Qualificação não acarretarão mudança de cargo. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

Art. 24. Não poderá ser promovido:

~~I – servidor em estágio probatório;~~

~~II – servidor em licença para tratamento de interesses particulares;~~

~~III – servidor afastado para acompanhar cônjuge ou companheiro sem remuneração.~~

Art. 24. O Servidor não fará jus à Progressão Funcional por Merecimento e Promoção por Qualificação nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

I - não tenha atingido a pontuação mínima na avaliação de desempenho; (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

II - em licença para tratamento de interesse particular; (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

III - em estágio probatório; (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

IV - afastado para acompanhar cônjuge ou companheiro sem remuneração; (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

V - com suspensão disciplinar; e (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

VI - condenado a pena privativa de liberdade, cuja sentença com trânsito em julgado não implique na perda do cargo, enquanto durarem os efeitos da condenação. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

Parágrafo único. Os servidores efetivos cedidos a outros Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, com ou sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado, não terão direito a Progressão Funcional por Merecimento. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

~~Art. 25. Não será considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de progressão funcional, o tempo relativo a:~~

~~I - faltas injustificadas;~~

~~II - licença para tratamento de interesses particulares;~~

~~III - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro sem remuneração;~~

~~IV - suspensão disciplinar;~~

~~V - prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.~~

Art. 25. Para coordenar o processo de desenvolvimento na carreira, a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte constituirá, mediante portaria, uma Comissão Permanente de Gestão de Pessoas composta por 03 (três) membros

que sejam servidores efetivos, assim designados: (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

I - 01(um) representante da Secretaria de Administração Geral; (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

II - 01(um) representante da Secretaria de Controle Externo; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

III - 01(um) representante da Consultoria Jurídica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

IV - (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014).

V - (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014).

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Gestão de Pessoas tem as seguintes atribuições: (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

I - analisar e apresentar parecer técnico para a concessão da progressão funcional por merecimento e promoção por qualificação; (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

II - sugerir critérios e metas para avaliação funcional; (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

III - proceder, anualmente, a avaliação de desempenho dos servidores; e (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

IV - exercer outras atribuições que lhe sejam confiadas mediante ato normativo específico, desde que compatíveis com a natureza de suas funções. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

## Seção II Da Progressão Funcional por Merecimento (Incluída pela Lei Complementar nº 516/2014)

Art. 26. A progressão funcional dar-se-á:

~~I — por permanência no cargo — automaticamente, para o nível imediatamente superior ao que se encontrar, a cada interstício de quatro anos de efetivo exercício, a contar da data do enquadramento.~~

~~II — por mérito — para o nível imediatamente superior ao que se encontrar, após o período de dois anos, contados da data do enquadramento, mediante avaliação de desempenho.~~

~~III — por titulação e qualificação — automaticamente, considerando-se os títulos, graus, diplomas e certificados, obedecendo os critérios abaixo e de acordo com a Tabela de Gradação constante no Anexo V desta Lei:~~

~~a) Qualquer que seja o título só dará direito a progressão se for em área de estudos diretamente relacionadas com as atividades e cargo do servidor.~~

~~b) os certificados de especialização só serão válidos se expedidos por instituição de ensino reconhecida.~~

~~c) os diplomas de graduação só terão validade quando devidamente registrados por IFE's credenciadas pelo Ministério da Educação.~~

~~d) os títulos de Mestre e Doutor só terão validade quando expedidos por curso nacional credenciado pelo CFE, ou quando estrangeiro, devidamente revalidados.~~

~~§ 1º. A avaliação de desempenho que trata o item II será fixada através de normas elaboradas pelo órgão de Recursos Humanos, na forma da Resolução nº. 008/94-TCE, de 25.10.94 e aprovado pelo Tribunal.~~

~~§ 2º. Na progressão funcional por titulação, poderão ser obtidos até no máximo três níveis, dentro do mesmo grupo, e até cinco níveis, ao longo da vida funcional do servidor, em grupos diferentes.~~

~~§ 3º. Caso o servidor já tenha obtido uma progressão funcional por titulação só fará jus à complementação dos níveis até o máximo estabelecido no parágrafo anterior.~~

~~§ 4º. A progressão funcional ocorrerá de forma independente e cumulativa dentro do mesmo cargo.~~

Art. 26. A Progressão Funcional por Merecimento, somente aplicável ao servidor que estiver desempenhando suas funções no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, é a movimentação do servidor de uma referência para a seguinte, à razão de uma referência a cada interstício de 02 (dois) anos, obedecidos os seguintes critérios: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

I - obtenção de, no mínimo, 80 (oitenta) horas resultante da frequência e do aproveitamento de cursos e/ou eventos de aperfeiçoamento funcional relacionados com a natureza do cargo ou função, ministrados ou reconhecidos pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado, no decorrer do período disposto no caput deste artigo; e [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

II - obtenção de parecer técnico favorável, que considerará a Avaliação anual de Desempenho, a ser emitido pela Comissão Permanente de Gestão de Pessoas,

constituída nos termos da portaria referida no art. 25 desta lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

III - (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014).

a) (Revogada pela Lei Complementar nº 516/2014).

b) (Revogada pela Lei Complementar nº 516/2014).

c) (Revogada pela Lei Complementar nº 516/2014).

d) (Revogada pela Lei Complementar nº 516/2014).

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo não impede que o servidor utilize cursos com carga horária superior a 80 (oitenta) horas para requerer a progressão por merecimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

§ 2º Para fins de aproveitamento da carga horária decorrente da frequência nos cursos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, será observado o limite de 40 (quarenta) horas por ano, vedada a utilização do tempo excedente nos exercícios posteriores. (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

§ 3º (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014).

§ 4º (Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014).

### Seção III

#### Da Promoção Funcional por Qualificação (Incluída pela Lei Complementar nº 516/2014)

Art. 26-A. A Promoção por Qualificação é a movimentação do servidor de uma referência para a seguinte, observando-se os critérios de Qualificação Profissional e demais requisitos estabelecidos nesta Lei e em Resolução do Tribunal de Contas, à razão de uma referência a cada interstício de 04 (quatro) anos, contados a partir da última promoção da mesma natureza, respeitando o limite de 03 (três) promoções na carreira. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo integrantes da carreira de que trata esta Lei não poderão pleitear a promoção prevista nesta seção prevalecendo-se de títulos, graus, diplomas ou certificados anteriormente utilizados para a obtenção da progressão funcional por titulação e qualificação na forma do que dispunha o inciso III, do art. 26, da presente Lei Complementar, em sua redação anterior, vedada a acumulação desta promoção com aquela progressão que extrapole o limite fixado no caput deste artigo, ainda que em decorrência de titulação distinta da anteriormente utilizada. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

Art. 26-B. A Promoção por Qualificação dependerá da frequência e do aproveitamento de cursos realizados, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mediante a apresentação dos respectivos títulos, diplomas ou certificados de conclusão. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 2º O direito à promoção de que trata o caput deste artigo somente será reconhecido quando o conteúdo programático do curso for compatível com as áreas de conhecimento afins ao exercício do cargo e/ou função ocupados pelo servidor. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 3º Além do disposto no parágrafo 2º deste artigo, o direito à Promoção por Qualificação somente será concedido quando o conteúdo programático do curso guardar pertinência com as atividades de controle externo inerentes à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, excetuados, neste caso, os Cargos integrantes da área de atividades assistenciais de saúde. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 4º A formalização do Pedido de Promoção pelo servidor e a correlação entre os cursos e as áreas de atividades inerentes à atuação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte serão definidos por meio de Resolução e submetidos à apreciação conjunta da Consultoria Jurídica e da Comissão Permanente de Gestão de Pessoas que emitirão parecer conclusivo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

CAPÍTULO VII  
DA REMUNERAÇÃO  
DA POLÍTICA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL  
[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

Art. 26-C. O Adicional por Titulação é o percentual incidente sobre o vencimento básico, decorrente dos conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha obtido titulação e/ou educação formal superior àquela exigida para o cargo que ocupa, observadas as disposições dos artigos subsequentes. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 1º Para a concessão do Adicional por Titulação previsto neste capítulo, não serão considerados títulos, graus, diplomas ou certificados anteriormente utilizados para a promoção funcional por qualificação de que trata o art. 26-A, Seção III, Capítulo VI, da presente Lei Complementar, vedada a acumulação daquela promoção com esta vantagem em decorrência da mesma titulação. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 2º Para efeito do cálculo do Adicional por Titulação mencionado no **caput**, fica excluída, do vencimento básico dos respectivos cargos, a parcela incorporada

relativa à gratificação de nível superior, de que trata o artigo 29 da presente Lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

Art. 26-D. Fica assegurada a percepção do Adicional por Titulação ao servidor que comprovar possuir educação formal superior àquela exigida para o provimento do cargo que ocupa e que preencha os requisitos estabelecidos para a concessão da vantagem, mediante a apresentação dos respectivos títulos, diplomas ou certificados de conclusão de cursos de graduação, ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, estes assim entendidos: especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 1º O Adicional por Titulação é devido à razão de 5% (cinco por cento) por grau de educação formal reconhecido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidindo sobre o vencimento básico a que se refere o art. 27, parágrafo 1º, desta Lei, observado o interregno mínimo de 03 (três) anos entre cada concessão. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 2º Os percentuais decorrentes da concessão do Adicional por Titulação passarão a integrar, em caráter permanente, a remuneração do servidor, inclusive para fins previdenciários. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 4º Somente darão causa à concessão do Adicional por Titulação os cursos de especialização com carga horária mínima equivalente a 360 (trezentas e sessenta) horas. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 5º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo e quando o título, diploma ou certificado tenha sido obtido antes do ingresso do servidor na carreira. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 6º Somente serão reconhecidos para fins de concessão do Adicional por Titulação, os títulos inerentes a cursos cujo conteúdo programático seja compatível com as atribuições e o exercício do cargo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 7º Além do disposto no parágrafo 6º deste artigo, o servidor somente fará jus ao Adicional por Titulação quando o conteúdo programático do curso guardar pertinência com as atividades de controle externo inerentes à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, excetuados, neste caso, os Cargos integrantes das áreas de atividade de auxílio e assistência administrativa e de atividades assistenciais de saúde, desde que guardem correlação com as funções desempenhadas pelo servidor nos respectivos cargos. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 8º Somente integrará o cálculo dos proventos e pensões, o Adicional por Titulação concedido anteriormente à data da inativação e desde que incidente contribuição previdenciária sobre o acréscimo pecuniário, observadas as demais regras previdenciárias aplicáveis à matéria. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

§ 9º Para a concessão do Adicional por Titulação previsto neste Capítulo, não serão considerados títulos, graus, diplomas ou certificados anteriormente utilizados para a progressão na carreira na forma do que dispunha o inciso III, do art. 26, da presente Lei Complementar, em sua redação anterior. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

Art. 26-E. A Avaliação de Desempenho tem por objetivo aferir o desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo quanto a sua eficiência e efetividade, bem como contribuir para a implementação de ações gerenciais aptas a subsidiar a política de aperfeiçoamento profissional, desenvolvimento da Instituição e excelência dos serviços prestados. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

Art. 26-F. A Avaliação de Desempenho, que terá periodicidade anual, será regulamentada por meio de Resolução, mediante proposta a ser apresentada pela Presidência do Tribunal de Contas e aprovada pelo Pleno. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o **caput** disporá sobre o reconhecimento do desempenho do servidor nos trabalhos desenvolvidos nas comissões permanentes, especiais e temporárias. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

Art. 26-G. A Avaliação de Desempenho servirá de parâmetro para a emissão do parecer técnico de que trata o inciso II do art. 26 desta lei, a ser elaborado pela Comissão Permanente de Gestão de Pessoas dentre os critérios cumulativos para a aferição e concessão da Progressão Funcional por Merecimento. (Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014)

## CAPÍTULO IX DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

### Seção I Das vantagens permanentes (Incluída pela Lei Complementar nº 516/2014)

~~Art. 27. O vencimento dos Cargos Efetivos, dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e da Gratificação de Representação de Gabinete, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, são os constantes dos Anexos VI e VII desta Lei.~~

~~§ 1º. O vencimento dos níveis são determinados mediante acréscimo ao valor fixado para a classe e o nível iniciais dos grupos Superior, Médio e Apoio, a razão de 5% (cinco por cento), sendo constante e igual para todas as tabelas salariais.~~

Art. 27. O vencimento dos Cargos Efetivos, dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e da Gratificação de Representação de Gabinete, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, são os constantes dos Anexos VI e VII desta Lei. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 1º O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo integrantes da carreira encontra-se hierarquizado em classes e referências, na ordem crescente, observada a respectiva tabela de vencimento, conforme Anexo VI. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 2º Os valores constantes na Tabela de Vencimento Básico dos Cargos de Provimento Efetivo são determinados mediante acréscimo ao valor fixado para as referências iniciais dos grupos Superior, Médio e Apoio, à razão de 5% (cinco por cento), sendo constante e igual para todas as referências e de 10% (dez por cento) da última referência da Classe D para a Classe Especial. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 3º A menor remuneração atribuída aos cargos de provimento efetivo da carreira não será inferior ao salário mínimo vigente no país. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

Art. 28. A remuneração do cargo de Assessor Jurídico constitui-se de vencimento básico e da gratificação de representação que corresponderá a 120% (cento e vinte por cento) do respectivo vencimento, conforme dispõe o § 2º do Art. 4º da Lei nº. 5.992, de 03 de abril de 1990, combinado com a Lei nº. 6.788, de 12 de julho de 1995.

Art. 29. A gratificação de nível superior, instituída pelo Art. 3º da Lei nº. 6.374, de 22 de janeiro de 1993, alterada pelo Art. 2º da Lei nº. 6.693, de 26 de outubro de 1994, passará a integrar o vencimento básico dos cargos efetivos do Grupo de Nível Superior.

Parágrafo único. A gratificação de nível superior de que trata o caput é privativa dos servidores ocupantes dos cargos do Grupo de Nível Superior (GNS) elencados no art. 5º, inciso I, desta Lei, vedada a sua percepção pelos servidores ocupantes dos Cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais de que tratam os incisos II e III do art. 5º desta Lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

Art. 30. A gratificação de prêmio de produtividade, prevista no Art. 12 da Lei nº. 6.038, de 20 de setembro de 1990, combinado com a Lei nº. 6.788, de 12 de julho de 1995, é privativa aos ocupantes do cargo de Inspetor de Controle Externo.

Art. 31. Para efeito do cálculo da gratificação mencionada no artigo anterior, fica excluída a parcela incorporada relativa à gratificação de nível superior do vencimento básico dos respectivos cargos, de que trata o Art. 30 da presente Lei.

Art. 32. Será assegurada, como vantagem pessoal nominalmente identificável, a parcela relativa à gratificação de exercício prevista no Art. 8º. da Lei nº. 5.715, de 29 de dezembro de 1987, alterada pelo Art. 5º. da Lei nº. 6.397, de 28 de maio de 1993, percebida atualmente pelos ocupantes dos cargos de Técnico de Controle e Auxiliar de Controle.

Parágrafo único. Fica declarada extinta a gratificação de que trata o “caput” deste artigo, em decorrência da incorporação à remuneração dos servidores que faziam jus a sua percepção.

Art. 32-A. Fica instituída a Gratificação de Representação de Nível Superior – GRNS, devida, em caráter exclusivo, aos ocupantes dos cargos efetivos do Grupo Ocupacional de Nível Superior, excetuados aqueles beneficiários das vantagens previstas nos artigos 28 e 30 da presente Lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento básico fixado na tabela constante do Anexo VI da presente Lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

~~§ 2º Para efeito do cálculo da GRNS mencionada no parágrafo anterior, ficam excluídas, do vencimento básico dos respectivos cargos, quaisquer outras vantagens, de caráter transitório ou permanente, inclusive as parcelas remuneratórias eventualmente incorporadas em decorrência de decisões administrativas e/ou judiciais, incluída a parcela incorporada relativa à gratificação de nível superior, de que trata o artigo 29 da presente Lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)~~

§2º Para efeito do cálculo da GRNS mencionada no parágrafo anterior, fica excluída, do vencimento básico dos respectivos cargos, a parcela incorporada relativa à gratificação de nível superior, de que trata o artigo 29 da presente Lei e quaisquer outras vantagens, de caráter transitório ou permanente, inclusive as parcelas remuneratórias eventualmente incorporadas em decorrência de decisões administrativas e/ou judiciais. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 544/2015\)](#)

Art. 32-B. Fica instituída a Gratificação de Representação de Nível Médio - GRNM, devida, em caráter exclusivo, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Grupo Ocupacional de Nível Médio de que trata o inciso II, do art. 5º, da presente Lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 1º A Gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento básico. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 2º Para efeito do cálculo da GRNM, ficam excluídas quaisquer outras vantagens, de caráter transitório ou permanente, inclusive as parcelas remuneratórias eventualmente incorporadas em decorrência de decisões administrativas e/ou judiciais. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

~~Art. 32-C. Os servidores do Tribunal de Contas do Estado, ativos, inativos e pensionistas não poderão perceber à qualquer título, remuneração superior ao subsídio dos Conselheiros da Corte de Contas, ressalvados os cargos constitucionalmente acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)~~

Art. 32-C. Os servidores do Tribunal de Contas do Estado, ativos, inativos e pensionistas não poderão perceber, a qualquer título, remuneração superior ao subsídio dos Conselheiros da Corte de Contas, não incluído nesse limite a indenização a que os mesmos fazem jus pelo desempenho de função administrativa, desempenhada em acúmulo com a função judicante, além das hipóteses em que os cargos são constitucionalmente acumuláveis, eletivos e em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 667/2020\)](#)

Parágrafo único. A parcela que exceder o limite estabelecido neste artigo, será deduzida à título de redutor constitucional. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

Art. 32-D. A remuneração dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, bem como os valores das Funções Gratificadas, constam do Anexo VII desta Lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

Art. 32-E. Os valores das gratificações de Representação de Gabinete do Tribunal de Contas são aqueles definidos em Resolução específica. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

## Seção II

### Da Gratificação de Fiscalização [\(Incluída pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

Art. 32-F. O Tribunal de Contas poderá conceder, dentro de critérios de conveniência e de oportunidade, Gratificação de Fiscalização – GF aos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Controle Externo, Inspetor de Controle Externo, Assessor Técnico Jurídico, Assessor Técnico de Controle e Administração, Assessor Técnico de Informática e Assistente de Inspeção que estejam executando quaisquer das atividades de controle externo de que trata o Art. 82, da Lei Complementar n.º 464, de 05 de janeiro de 2012, e que estejam lotados nas unidades administrativas com atuação no controle externo inerente à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 1º A Gratificação de que trata o caput deste artigo, definida mediante Resolução específica, corresponderá, em seu grau máximo, a 120% (cento e vinte por cento) do vencimento básico fixado na tabela constante do Anexo VI da presente Lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 2º Para efeito do cálculo da Gratificação de Fiscalização fica excluída do vencimento básico dos respectivos cargos a parcela incorporada relativa à gratificação de nível superior, de que trata o artigo 29 da presente Lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 3º Dentre os servidores descritos no caput deste artigo, apenas aqueles que executam atividade de fiscalização “in loco” farão jus à Gratificação de Fiscalização. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 4º A Gratificação de Fiscalização constitui vantagem pecuniária de natureza transitória e variável, não incorporável, devida aos servidores a que se refere o caput deste artigo, em razão da efetiva realização das atividades de que trata o art. 82, da Lei Complementar n.º 464, de 05 de janeiro de 2012, aferível mediante critérios e gradação instituídos em Resolução específica. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

§ 5º Fica vedada a acumulação da Gratificação de Fiscalização de que trata este artigo com a Gratificação de Representação de Gabinete mencionada no art. 32-E desta Lei, facultada ao servidor a opção por uma das vantagens. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

#### CAPITULO X DA REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

Art. 32-G. A revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado ocorrerá mediante o envio de projeto de Lei de iniciativa da Presidência da Corte, tendo como data base o dia 1º de maio de cada ano, com vigência a partir do exercício de 2015. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

Parágrafo único. A Lei referida no **caput** deverá contemplar os cargos de provimento efetivo do quadro do Tribunal de Contas do Estado ainda que não haja ocupantes na ativa, exclusivamente como parâmetro para reajuste dos proventos e pensões vinculados à regra da paridade. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 625/2018\)](#)

#### ~~CAPÍTULO VIII~~ CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS [\(Renumerado pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

Art. 33. Caso o servidor não tenha interesse em ser incluído no Plano de Cargos e Vencimentos, deverá mediante opção formal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a

contar da publicação desta Lei, manifestar-se por sua inclusão no Quadro Suplementar em extinção.

Art. 34. Até a aprovação do quadro de pessoal o Tribunal manterá seus atuais quantitativos de lotação.

Art. 35. O processo de enquadramento desenvolver-se-á, sob a responsabilidade da Comissão de Enquadramento designada pelo Presidente do Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº. 008/94, que estabelece e aprova normas relativas a Estrutura, Planejamento e Administração de Recursos Humanos, a qual terá as seguintes atribuições:

I - elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de enquadramento;

II - providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes, sobre a atual situação funcional dos servidores;

III - analisar as informações recolhidas, para efeito de identificação da situação funcional correspondente no novo Plano de Cargos e Vencimentos;

IV - elaborar a proposta final de enquadramento a ser encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação e posterior aprovação;

V - A Comissão de que trata este artigo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do Presidente da respectiva Comissão, para concluir a proposta de enquadramento dos servidores no Plano de Cargos e Vencimentos.

Art. 36. O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado, poderá requerer reconsideração junto ao Tribunal, até cento e oitenta dias após a publicação dos resultados.

Art. 37. São extensivos aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas, no que couber, os efeitos decorrentes desta Lei, providenciando-se, após o estudo das situações atuais, a correlação de seus cargos e a revisão de seus proventos e pensões.

Art. 38. Os cargos do Quadro Suplementar serão extintos com a vacância dos mesmos.

Art. 39. Os benefícios desta Lei atingem os servidores deste Tribunal de Contas e aqueles cujo processo de relotação encontra-se em tramitação.

Art. 40. Os recursos para a implantação dessa Lei decorrerão da Dotação Orçamentária: 02.101.01.032.001.2021.319001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3190.01 – Aposentadorias e Reformas.

Art. 41. Os ocupantes dos empregos de Assistente Bancário, “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e de Técnico Bancário “L” e Auxiliar Escriturário “A” passam a integrar o Quadro Suplementar de Pessoal do Tribunal de Contas e, assim, enquadrados nos cargos de Assistente de Inspeção do Quadro Permanente do mesmo Tribunal.

Parágrafo único. Ao ocupante do emprego de TDE.E aplica-se o disposto neste artigo, ficando enquadrado no cargo de Analista de Controle Externo.

Art. 42. ... Vetado.

Art. 42-A. O servidor eleito para o exercício de mandato classista, caso licenciado, terá direito, durante o seu afastamento, à remuneração do respectivo cargo, contando-se o tempo de seu afastamento para todos os efeitos legais, como se em exercício estivesse, inclusive de progressão funcional e promoção por qualificação no caso de atendimento ao disposto nos artigos 26 a 26- B. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)

~~Art. 42-B. O Quadro de Lotação do Tribunal de Contas é constituído pelo total dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, devidamente ocupados e por aqueles que porventura estejam vagos na data da implantação do plano de que trata esta Lei, conforme Anexo VIII, ressalvados os cargos pertencentes ao Quadro Suplementar do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio ainda ocupados, que serão extintos com a vacância. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 516/2014\)](#)~~

Art. 42-B. O Quadro de Lotação do Tribunal de Contas é constituído pelo total dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, devidamente ocupados e por aqueles que porventura estejam vagos na data da implantação do plano de que trata esta Lei, conforme Anexos II e VIII, ressalvados os cargos pertencentes ao Quadro Suplementar do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio ainda ocupados, que serão extintos com a vacância. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 544/2015\)](#)

§1º O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de Resolução, instituirá controle automático das lotações, provimentos e vacâncias dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas integrantes de seu Quadro Geral de Pessoal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 544/2015\)](#)

§2º O controle dos provimentos e vacâncias a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo se dará mediante a instituição de sistema alfanumérico de códigos de vagas que identificará, individualmente, cada cargo existente, considerando para tanto a natureza do vínculo, o grupo ocupacional ou a atividade, a nomenclatura do cargo, a especialidade e seus respectivos quantitativos, em ordem sequencial, de acordo com os Anexos II e VIII da presente Lei. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 544/2015\)](#)

§3º O Módulo Automatizado de Distribuição das Lotações dos cargos integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas considerará o sistema alfanumérico de códigos de vagas a que refere o parágrafo segundo deste artigo, de forma a

manter-se permanentemente atualizado através do controle dos provimentos e vacâncias dos cargos e da distribuição destes nos diferentes órgãos e unidades administrativas da Corte. (Incluído pela Lei Complementar nº 544/2015)

§4º A implantação do sistema de controle a que se referem os parágrafos 1º a 3º deste artigo será disciplinada por Resolução específica que fixará a forma de atribuição inicial dos códigos de vagas, considerando inclusive, no caso dos cargos de provimento efetivo, os que atualmente encontram-se providos. (Incluído pela Lei Complementar nº 544/2015)

Art. 43. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2001.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de dezembro de 2000, 112º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Carlos Eduardo Nunes Alves  
Jaime Mariz de Faria Júnior

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de 28.12.2000, com a retificação publicada em 29.12.2000.

**ANEXO I**  
(Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EFETIVOS POR GRUPO**

<b>GRUPO: NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>300</b>
<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Analista de Controle Externo	TCE - NS 331
Assessor Técnico de Controle e Administração	TCE - NS 332
Assessor Técnico de Informática	TCE - NS 333
Assessor Técnico Jurídico	TCE - NS 334
Inspetor de Controle Externo	TCE - NS 335
Assistente Social	TCE - NS 351
Enfermeiro	TCE - NS 352
Médico	TCE - NS 353

  

<b>GRUPO: NÍVEL MÉDIO</b>	<b>200</b>
<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Assistente de Inspeção	TCE - NM 221
Assistente de Controle e Administração	TCE - NM 222
Assistente de Informática	TCE - NM 223
Assistente de Saúde	TCE - NM 251

  

<b>GRUPO: NÍVEL DE APOIO</b>	<b>100</b>
<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Auxiliar Administrativo	TCE - NA 111
Auxiliar de Apoio Operacional	TCE - NA 112
Motorista Oficial	TCE - NA 113

**ANEXO I-A**  
(Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL POR CATEGORIA FUNCIONAL**

<b>CÓDIGO 30</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO</b>
TCE-NS-331	Analista de Controle Externo
TCE-NS-332	Assessor Técnico de Controle e Administração
TCE-NS-333	Assessor Técnico de Informática
TCE-NS-334	Assessor Técnico Jurídico
TCE-NS-315	Inspetor de Controle Externo

<b>CÓDIGO 50</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES ASSISTENCIAIS</b>
TCE-NS-351	Assistente Social
TCE-NS-352	Enfermeiro
TCE-NS-353	Médico
TCE-NM-251	Assistente de Saúde

<b>CÓDIGO 20</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO CONTROLE EXTERNO</b>
TCE-NM-221	Assistente de Inspeção
TCE-NM-222	Assistente de Controle e Administração
TCE-NM-223	Assistente de Informática

<b>CÓDIGO 10</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b>
TCE-NA-131	Auxiliar Administrativo
TCE-NA-132	Auxiliar de Apoio Operacional
TCE-NA-133	Motorista Oficial

**ANEXO I-B**  
(Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EFETIVOS GRUPO E**  
**CATEGORIA FUNCIONAL**

**GRUPO: NÍVEL SUPERIOR**

**SUBGRUPO: TCE-NS-300**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades de Controle Externo</b>	
<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Analista de Controle Externo	TCE-NS-331
Assessor Técnico de Controle e Administração	TCE-NS-332
Assessor Técnico de Informática	TCE-NS-333
Assessor Técnico Jurídico	TCE-NS-334
Inspetor de Controle Externo	TCE-NS-335
<b>CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Assistenciais</b>	
<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Assistente Social	TCE-NS-351
Enfermeiro	TCE-NS-352
Médico	TCE-NS-353

**GRUPO: NÍVEL MÉDIO**

**SUBGRUPO: TCE-NM-200**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades de Assistência ao Controle Externo</b>	
<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Assistente de Inspeção	TCE-NM-221
Assistente de Controle e Administração	TCE-NM-222
Assistente de Informática	TCE-NM-223
<b>CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Assistenciais</b>	
<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Assistente de Saúde	TCE-NM-251

**GRUPO: NÍVEL DE APOIO**

**SUBGRUPO: TCE-NA-100**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Administrativas</b>	
<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Auxiliar Administrativo	TCE-NA-111
Auxiliar de Apoio Operacional	TCE-NA-112
Motorista Oficial	TCE-NA-113

**ANEXO III**  
(Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: Nível Superior	SUBGRUPO: NS 300
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Assistenciais	
CARGO: Médico	CÓDIGO: TCE NS 353
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> * Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, realizar outras formas de tratamento.	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b> * Prestar serviços preventivos e curativos aos servidores e seus dependentes. * Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica. * Solicitar exames complementares * Promover inspeções de saúde com vistas à concessão de licença para tratamento de saúde. * Executar outras atividades da mesma natureza.	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<b>REQUISITOS MENTAIS:</b> * <b>INSTRUÇÃO:</b> Diploma de Nível Superior em Medicina e registro no órgão fiscalizador competente. * <b>EXPERIÊNCIA:</b> Mínimo de 06 (seis) meses. * <b>INGRESSO:</b> Concurso público.	
<b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> Constante movimentação de braços e pernas. Grande coordenação mental e visual é requerida.	
<b>RESPONSABILIDADE:</b> Pelo material permanente e de consumo à sua disposição. Trabalho onde a frequência exigida de contatos é muito acentuada.	

**ANEXO V**  
(Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**TABELA DA GRADAÇÃO**

<b>GRUPO:</b>	<b>NÍVEL DE APOIO (NA)</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>
	–Curso de 60 a 179 horas	1 nível
	–Curso de 180 a 360 horas	2 níveis
	–Certificado de conclusão 2º e 3º graus	3 níveis
<b>GRUPO:</b>	<b>NÍVEL MÉDIO (NM)</b>	
	–Curso de 90 a 219 horas	1 nível
	–Curso de 220 a 360 horas	2 níveis
	–Certificado de conclusão de 3º grau	3 níveis
<b>GRUPO:</b>	<b>NÍVEL SUPERIOR (NS)</b>	
	–Aperfeiçoamento ou especialização – mínimo 360 h.	1 nível
	–Mestrado	2 níveis
	–Doutorado	3 níveis

**ANEXO VII**  
(Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**TABELAS**  
**CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>RETRIBUIÇÃO</b>
CC-1	2.200,00	3.300,00	5.500,00
CC-2	1.316,52	1.974,78	3.291,30
CC-3	1.128,44	1.692,66	2.821,10
CC-4	564,24	846,34	1.410,58
CC-5	282,12	423,16	705,28
FG-1	225,70	-	225,70

(Alterado pela Lei Complementar nº 219/2001)

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>RETRIBUIÇÃO</b>
CC-1	2.464,00	3.696,00	6.160,00
CC-2	1.474,50	2.211,75	3.686,26
CC-3	1.263,85	1.895,78	3.159,63
CC-4	631,95	947,90	1.579,85
CC-5	315,97	473,94	789,91
FG-1	252,78	-	252,78

(Alterado pela Lei Complementar nº 258/2003)

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>RETRIBUIÇÃO</b>
CC-1	2.956,80	4.435,20	7.392,00
CC-2	1.769,40	2.654,11	4.423,51
CC-3	1.516,62	2.274,94	3.791,56
CC-4	758,34	1.137,48	1.895,82
CC-5	379,16	568,73	947,89
FG-1	252,78	-	252,78

(Alterado pela Lei Complementar nº 327/2006)

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>RETRIBUIÇÃO</b>
CC-1	3.489,02	5.233,54	8.722,56
CC-2	2.087,89	3.131,85	5.219,74
CC-3	1.789,61	2.684,43	4.474,04
CC-4	894,84	1.342,23	2.237,07
CC-5	447,41	671,10	1.118,51
FG-1	298,28	-	298,28

(Alterado pela Lei Complementar nº 440/2010)

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>RETRIBUIÇÃO</b>
----------------	-------------------	----------------------	--------------------

CC 1	3.837,92	5.756,89	9.594,82
CC 2	2.296,68	3.445,04	5.741,71
CC 3	1.968,57	2.952,87	4.921,44
CC 4	984,32	1.476,45	2.460,78
CC 5	492,15	738,21	1.230,36
FG-1	328,11	-	328,11

### GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

SÍMBOLO		DENOMINAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
NS	1	Assessoramento Superior	700,00
	2	Assessoramento Superior	480,00
NM	1	Assessoramento Intermediário	360,00
	2	Assessoramento Intermediário	300,00
NA	1	Atividade de Apoio	240,00
	2	Atividade de Apoio	180,00

(Alterado pela Lei Complementar nº 219/2001)

SÍMBOLO		DENOMINAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
NS	1	Assessoramento Superior	784,00
	2	Assessoramento Superior	537,60
NM	1	Assessoramento Intermediário	403,20
	2	Assessoramento Intermediário	336,00
NA	1	Atividade de Apoio	268,80
	2	Atividade de Apoio	201,60

(Alterado pela Lei Complementar nº 327/2006)

SÍMBOLO		DENOMINAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
NS	1	Assessoramento Superior	925,12
	2	Assessoramento Superior	634,37
NM	1	Assessoramento Intermediário	475,78
	2	Assessoramento Intermediário	396,48
NA	1	Atividade de Apoio	317,18
	2	Atividade de Apoio	237,89

(Alterado pela Lei Complementar nº 440/2010)

SÍMBOLO		DENOMINAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
NS	1	Assessoramento Superior	1.017,63
	2	Assessoramento Superior	697,81
NM	1	Assessoramento Intermediário	523,36
	2	Assessoramento Intermediário	436,13
NA	1	Atividade de Apoio	348,90
	2	Atividade de Apoio	261,68

**ANEXO VII**  
(Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PLANO DE CARGOS E**

**CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO PROPOSTA</b>
<b>CARGO</b>	<b>CARGO</b>
Economista, Contador, Administrador, Técnico de Controle, Estatístico, Engenheiro e Advogado.	Analista de Controle Externo
Sociólogo, Técnico de Nível Superior	Assessor Técnico de Controle e Administração
	Assessor Técnico de Informática
Assessor Jurídico	Assessor Técnico Jurídico
	Inspetor de Controle Externo
Assistente Social	Assistente Social
Enfermeiro	Enfermeiro
Médico	Médico
Auxiliar de Controle, Assistente de Contas de nível médio	Assistente de Inspeção
Secretário de Gabinete, Técnico Especializado "D", Assistente de Contas de nível médio	Assistente de Controle e Administração
	Assistente de Informática
Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico Especializado "D"	Assistente de Saúde Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Portaria	Auxiliar de Apoio Operacional
Motorista	Motorista Oficial

**ANEXO III**  
(Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: <del>Nível de Apoio</del>	SUBGRUPO: <del>NA-100</del>
CATEGORIA FUNCIONAL: <del>Atividades Administrativas</del>	
CARGO: <del>Auxiliar Administrativo</del>	CÓDIGO: <del>TCE-NA-111</del>
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> <del>* Executar, sob avaliação e supervisão, serviços de apoio à administração.</del>	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b> <del>* Coletar e entregar documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, internamente.</del> <del>* Receber, orientar e encaminhar o público.</del> <del>* Controlar a entrada de pessoas nos recintos do Tribunal, bem como a saída de tais locais.</del> <del>* Manipular equipamentos telefônicos, estabelecendo comunicações internas e externas. *</del> <del>Anotar recados e registrar chamadas.</del> <del>* Executar outras atividades de mesma natureza.</del>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<b>REQUISITOS MENTAIS:</b> <del>* INSTRUÇÃO: 1º grau completo (Contínuo, Porteiro, Recepcionista, Telefonista ou similar).</del> <del>* EXPERIÊNCIA: 06 (seis) meses de experiência comprovada.</del> <del>* INGRESSO: Concurso público.</del>	
<b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> <del>Concentração visual e motora acentuada.</del>	
<b>RESPONSABILIDADE:</b> <del>Pelo serviço executado, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição. Discrição em assuntos confidenciais e tato com o tratamento com o público.</del>	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> <del>Trabalho interno nos vários setores do Tribunal de Contas.</del>	

**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: Nível de Apoio	SUBGRUPO: NA 100
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Administrativas	
CARGO: Auxiliar de Apoio Operacional	CÓDIGO: TCE NA 112
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b></p> <p><del>* Executar atividades de apoio e suporte à prestação de serviços operacionais de conservação e manutenção nas diversas dependências do Tribunal.</del></p> <p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b></p> <p><del>* Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções.</del></p> <p><del>* Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio.</del></p> <p><del>* Auxiliar na instalação e manutenção de equipamentos elétricos.</del></p> <p><del>* Executar manutenção de instalações.</del></p> <p><del>* Realizar a limpeza, conservação e guarda das ferramentas e equipamentos utilizados.</del></p> <p><del>* Auxiliar no transporte de materiais e equipamentos.</del></p> <p><del>* Colaborar em todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta.</del></p> <p><del>* Controlar e verificar a lotação dos elevadores de acordo com as normas de segurança.</del></p> <p><del>* Zelar pelo bom funcionamento e limpeza interna do elevador e comunicar avarias.</del></p> <p><del>* Operar máquinas copiadoras.</del></p> <p><del>* Controlar a movimentação de cópias retiradas, mediante o recebimento das requisições.</del></p> <p><del>* Executar serviços de copa.</del></p> <p><del>* Informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho.</del></p> <p><del>* Executar outras atividades de mesma natureza</del></p>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<p><b>REQUISITOS MENTAIS:</b></p> <p><del>* INSTRUÇÃO: 1º grau incompleto. (Servente de limpeza, garçon, electricista, encanador, ascensorista, operador de máquina copiadora ou similar).</del></p> <p><del>* EXPERIÊNCIA: Necessária para o exercício do cargo.</del></p> <p><del>* INGRESSO: Concurso público.</del></p> <p><b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> Coordenação de movimentos braçais, verticais, horizontais e circulares, sendo constante a movimentação de braços e pernas e acentuada habilidade manual.</p> <p><b>RESPONSABILIDADE:</b> Pelo serviço executado, pelo patrimônio zelado e materiais de</p>	

consumo e equipamentos utilizados.

~~**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Trabalho nas dependências internas e externas dos imóveis do Tribunal.~~

**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: Nível de Apoio	SUBGRUPO: NA 100
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Administrativas	
CARGO: Motorista Oficial	CÓDIGO: TCE-NA-113
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> <del>* Dirigir veículos de passageiros e de carga, conduzindo o conforme suas necessidades, observando as regras de trânsito.</del></p> <p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b> <del>* Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água. * Dirigir veículos, conduzindo o pessoal que realiza inspeção “in loco”, os Conselheiros, os Auditores e o pessoal que executa os serviços administrativos do Tribunal. * Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando reparos necessários. * Executar outras atividades de mesma natureza.</del></p>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<p><b>REQUISITOS MENTAIS:</b> <del>* INSTRUÇÃO: 1º grau completo. * EXPERIÊNCIA: Mínim a de 12 (doze) meses. * INGRESSO: Concurso público.</del></p> <p><b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> <del>Grande concentração visual e motora e constante movimentação de braços e pernas.</del></p> <p><b>RESPONSABILIDADE:</b> <del>Pelo patrimônio à sua disposição e pelo serviço executado.</del></p> <p><b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> <del>Trabalho interno e externo, com deslocamento para o interior do Estado na participação de inspeções “in loco”.</del></p>	

**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: Nível Médio	SUBGRUPO: NM 200
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades de Assistência ao Controle Externo	
CARGO: Assistente de Inspeção	CÓDIGO: TCE-NM-221
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> <del>* Auxiliar na fiscalização, inspeção ou auditoria nos diversos órgãos sujeitos à jurisdição do Tribunal.</del>	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b> <del>* Auxiliar na realização das inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. * Apoiar na fiscalização da aplicação de quaisquer recursos arrecadados pelos órgãos da Administração Pública ou a eles repassados * Executar outras tarefas de mesma natureza.</del>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<b>REQUISITOS MENTAIS:</b> <del>* INSTRUÇÃO: 2º grau completo profissionalizante em Contabilidade, Administração ou Edificações. * EXPERIÊNCIA: Necessária ao desempenho do cargo. * INGRESSO: Concurso público.</del>	
<b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> <del>Constante movimentos dos membros superiores e inferiores, grande concentração mental e esforços visuais.</del>	
<b>RESPONSABILIDADE:</b> <del>Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções, relacionados com órgãos ou entidades fiscalizadoras.</del>	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> <b>Interno:</b> <del>ambiente silencioso, a fim de manter a produtividade e seu rendimento nas funções.</del> <b>Externo:</b> <del>deslocamento aos órgãos, a fim de realizar inspeções “in loco”</del>	

**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: Nível Médio	SUBGRUPO: NS-200
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades de Assistência ao Controle Externo	
CARGO: Assistente de Controle e Administração	CÓDIGO: TCE-NM-222
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> * Executar atividades pertinentes à Administração em seus vários segmentos, dando suporte ao desenvolvimento das atividades inerentes ao setor de atuação.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b> * Auxiliar na análise de processos, acompanhar a sua tramitação. * Expedir documentos e verificar suas tramitações. * Controlar o material de consumo e permanente e providenciar sua reposição, manutenção ou compra. * Organizar material de consulta tais com o: leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos. * Organizar e manter arquivos e fichários * Datilografar ou digitar documentos quando necessário. * Executar outras atividades de mesma natureza.</p>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<p><b>REQUISITOS MENTAIS:</b> * INSTRUÇÃO: 2º grau completo. * EXPERIÊNCIA: Necessária ao desempenho do cargo. * INGRESSO: Concurso público.</p> <p><b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> Coordenação de movimentos braçais, esforços mentais e visuais.</p> <p><b>RESPONSABILIDADE:</b> Discrição acentuada em assuntos confidenciais, zelo pelo material permanente e de consumo à sua disposição.</p> <p><b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> Normal de escritório, trabalho geralmente em salas coletivas.</p>	

**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: Nível Médio	SUBGRUPO: NM 200
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades de Assistência ao Controle Externo	
CARGO: Assistente de Informática	CÓDIGO: TCE-NM-223
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> * Criar e desenvolver programas para computadores e prestar apoio técnico em informática para os usuários.	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b> * Programar, codificar e documentar serviços a serem processados pelo computador, a partir das definições dos Analistas de Sistemas. * Desenvolver matrizes, formulários e fichas. * Criar arquivos gerenciais. * Auxiliar na emissão de relatórios de controles dos órgãos subordinados à fiscalização do TCE. * Encaminhar soluções para os problemas relativos a sistemas de processamento de dados. * Auxiliar no planejamento e no desenvolvimento da utilização de sistemas. * Executar outras tarefas de mesma natureza.	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<b>REQUISITOS MENTAIS:</b> * INSTRUÇÃO: 2º grau completo, profissionalizante ou especialização na área. * EXPERIÊNCIA: Em linguagens de programação ou experiência em sistemas operacionais e aplicativos. * INGRESSO: Concurso público.	
<b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> Atenção visual concentrada sobre o trabalho executado e raciocínio rápido.	
<b>RESPONSABILIDADE:</b> Pelos equipamentos permanentes e de consumos à sua disposição e atendimento ao usuário.	
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> Disponibilidade de equipamentos, programas básicos e seus respectivos suprimentos.	

**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: Nível Médio	SUBGRUPO: NM-200
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Assistenciais	
CARGO: Assistente de Saúde	CÓDIGO: TCE-NM-251
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> * Auxiliar no processo de melhoria da qualidade da vida, prestando serviços preventivos e curativos.	
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b> * Fazer curativos simples, utilizando noções de primeiros socorros. * Preparar o servidor para consultas médicas e exames. * Zelar pela assepsia, conservação e limpeza do material, instrumental, ambientes e equipamentos, destinados ao uso médico. * Executar outras atividades de mesma natureza	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<b>REQUISITOS MENTAIS:</b> * <del>INSTRUÇÃO:</del> Diploma de 1º grau completo e registro no órgão fiscalizador competente. * <del>EXPERIÊNCIA:</del> Conhecimento específico ou experiência de 06 meses. * <del>INGRESSO:</del> Concurso público.	
<del>REQUISITOS FÍSICOS:</del> Constantes movimentos de braços e pernas.	
<del>RESPONSABILIDADE:</del> Zelar pelo material permanente e de consumo à sua disposição.	
<del>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</del> Atendimento ambulatorial na sede do TCE, visitas domiciliares e acompanhamento do paciente quando hospitalizado.	

**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: Nível Superior	SUBGRUPO: NS 300
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades de Controle Externo	
CARGO: Analista de Controle Externo	CÓDIGO: TCE-NS-331
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b></p> <p><del>* Apreciar e analisar todos os processos remetidos ou solicitados pelo Tribunal, em cumprimento a dispositivo constitucional ou norma legal complementar, bem como os encaminhados pela Inspeção de Controle Externo, decorrentes de inspeção ordinária, especial e extraordinária.</del></p> <p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b></p> <p><del>* Verificar e avaliar os relatórios anuais decorrentes da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Estadual e Administrações Municipais.</del></p> <p><del>* Analisar relatórios emitidos pela Inspeção de Controle Externo e os recebidos de outros órgãos.</del></p> <p><del>* Alertar, formalmente, a autoridade administrativa quando da necessidade de verificação "in loco", tomada de contas e instauração de tomada de contas especial.</del></p> <p><del>* Elaborar estudos, pesquisas e informações correspondentes ao controle externo.</del></p> <p><del>* Examinar processos que envolvam aplicação de recursos públicos, nomeação de pessoal, aposentadorias, pensões e convênios.</del></p> <p><del>* Solicitar diligências.</del></p> <p><del>* Executar outras tarefas da mesma natureza.</del></p>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<p><b>REQUISITOS MENTAIS:</b></p> <p><del>* INSTRUÇÃO: Diploma de Nível Superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito, Estatística e Gerência Empresarial, com o registro no órgão fiscalizador competente.</del></p> <p><del>* EXPERIÊNCIA: Necessária ao desempenho do cargo.</del></p> <p><del>* INGRESSO: Concurso público.</del></p> <p><b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> Concentração mental, requerendo profundo conhecimento e habilidade no trato com papéis e leis.</p> <p><b>RESPONSABILIDADE:</b> Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções, relacionados com órgãos ou entidades fiscalizadoras, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres.</p>	

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Ambiente silencioso, a fim de manter a produtividade e seu rendimento nas funções.

**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: Nível Superior	SUBGRUPO: NS-300
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades de Controle Externo	
CARGO: Assessor Técnico de Controle e Administração	CÓDIGO: TCE-NS-332
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Organizar e executar atividades específicas de sua área de habilitação e/ou atuação.</li></ul> <p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes às atividades do Tribunal de Contas do Estado, prestando informação e orientação no âmbito da unidade.</li><li>* Desempenhar atividades inerentes à Administração do Tribunal de Contas ou de apoio ao controle externo.</li><li>* Prestar assessoria e assistência as diversas áreas do Tribunal.</li><li>* Elaborar estudos, pesquisas, relatórios e informações.</li><li>* Executar outras tarefas de mesma natureza.</li></ul>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<p><b>REQUISITOS MENTAIS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* <b>INSTRUÇÃO:</b> Diploma de Nível Superior, com o registro no respectivo órgão público de fiscalização profissional, quando existente.</li><li>* <b>EXPERIÊNCIA:</b> Necessária ao desempenho do cargo.</li><li>* <b>INGRESSO:</b> Concurso público.</li></ul> <p><b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> Coordenação de movimentos braçais, esforços mentais e visuais.</p> <p><b>RESPONSABILIDADE:</b> Discrição acentuada em assuntos confidenciais e tato no manejo de equipamentos.</p> <p><b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> Normal de escritório, trabalho geralmente em salas coletivas.</p>	

**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: Nível Superior	SUBGRUPO: NS-300
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades de Controle Externo	
CARGO: Assessor Técnico de Informática	CÓDIGO: TCE-NS-333
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento de dados.</li></ul>	
<p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Efetuar levantamento, estudo e análise de serviços.</li><li>* Orientar, controlar e executar atividades referentes a análise e projeto de sistemas.</li><li>* Conceber, projetar, testar e implementar sistemas eletrônicos.</li><li>* Prestar assessoramento técnico no aspecto computacional aos diversos setores do TCE.</li><li>* Coordenar e acompanhar as tarefas de programação, implantação e execução de sistemas.</li><li>* Elaborar manuais de sistemas.</li><li>* Propor programas de treinamentos que visem o aprimoramento da equipe técnica.</li><li>* Dimensionar o equipamento e utilização do pessoal para execução dos sistemas.</li><li>* Controlar a qualidade do atendimento aos usuários de forma a assegurar a satisfação dos mesmos.</li><li>* Executar outras tarefas de mesma natureza.</li></ul>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<p><b>REQUISITOS MENTAIS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* <b>INSTRUÇÃO:</b> Diploma de Nível Superior e registro no órgão fiscalizador competente.</li><li>* <b>EXPERIÊNCIA:</b> 1 ano de experiência no cargo.</li><li>* <b>INGRESSO:</b> Concurso público.</li></ul>	
<p><b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> Atenção visual acentuada pelo trabalho executado.</p>	
<p><b>RESPONSABILIDADE:</b> Pelo material permanente e consumo à sua disposição.</p>	
<p><b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> Trabalho interno na execução da política de informatização das atividades do TCE e ações externas no assessoramento técnico às inspeções, quando necessário.</p>	

**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: Nível Superior	SUBGRUPO: NS 300
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades de Controle Externo	
CARGO: Assessor Técnico Jurídico	CÓDIGO: TCE-NS-334
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> * Emitir pareceres e dirimir dúvidas de interpretação em assuntos que envolvam a aplicação de leis e regulamentos em situações diversificadas que apresentam aspectos conflitantes.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b> * Emitir parecer sobre questões jurídicas. * Propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentares que envolvam matéria ligada às atividades do Tribunal. * Participar de comissões de inquéritos e de outras encarregadas da realização de inspeções e auditorias. * Assessorar e cooperar com a Consultoria Técnica Jurídica. * Elaborar os procedimentos de licitação de responsabilidade do Tribunal. * Executar quaisquer outros encargos de natureza jurídica, quando forem solicitados.</p>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<p><b>REQUISITOS MENTAIS:</b> * <b>INSTRUÇÃO:</b> Diploma de Nível Superior em Direito e registro profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. * <b>EXPERIÊNCIA:</b> No mínimo de 06 (seis) meses como Bacharel. * <b>INGRESSO:</b> Concurso público.</p> <p><b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> Esforço mental e visual.</p> <p><b>RESPONSABILIDADE:</b> Trabalho complexo e diversificado, requerendo concentração e constante atualização dos conhecimentos, prevalecendo sempre o legal.</p> <p><b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> Ambiente tranquilo, acervo bibliográfico voltado para a ciência do direito, jornais, periódicos, etc.</p>	

**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
<del>GRUPO: Nível Superior</del>	<del>SUBGRUPO: NS-300</del>
<del>CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades de Controle Externo</del>	
<del>CARGO: Inspetor de Controle Externo</del>	<del>CÓDIGO: TCE-NS-335</del>
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> * Realizar fiscalização, inspeção ou auditoria nos diversos órgãos sujeitos à jurisdição do Tribunal.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b> * Executar inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial. * Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados aos órgãos da Administração Pública. * Levantar dados para posteriores exames. * Apresentar relatórios sobre cada inspeção realizada, bem como comunicar sobre irregularidades e abusos apurados. * Executar outras tarefas de mesma natureza.</p>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<p><b>REQUISITOS MENTAIS:</b> * <b>INSTRUÇÃO:</b> Diploma de Nível Superior em Ciências Contábeis, Direito, Administração, Economia, Engenharia e registro no órgão fiscalizador competente. * <b>EXPERIÊNCIA:</b> Necessária ao desempenho do cargo. * <b>INGRESSO:</b> Concurso público.</p> <p><b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> Constante movimentação de braços e pernas, grande coordenação mental e visual requerida pelo cargo.</p> <p><b>RESPONSABILIDADE:</b> Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções, relacionados com órgãos ou entidades fiscalizadoras, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de relatórios.</p> <p><b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> Trabalho exclusivamente externo à sede do TCE/RN, executado através jornais, periódicos, etc. das inspeções sobre as contas anuais do Governo do Estado e Administrações Municipais</p>	

**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: Nível Superior	SUBGRUPO: NS 300
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Assistenciais	
CARGO: Assistente Social	CÓDIGO: TCE-NS-351
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> * Planejar e executar atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b> * Elaborar planos, programas e atividades de trabalho nos campos assistencial e promocional. * Trabalhar socialmente as relações interpessoais e familiares. * Diagnosticar e discutir a problemática social. * Proceder estudo individualizado, utilizando instrumentos e técnicas próprias do Serviço Social, buscando a participação de indivíduos e grupos na definição de alternativas para os problemas previamente identificados. * Executar outras atividades de mesma natureza</p>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<p><b>REQUISITOS MENTAIS:</b> * <b>INSTRUÇÃO:</b> Diploma de Nível Superior em Serviço Social e registro no órgão fiscalizador competente. * <b>EXPERIÊNCIA:</b> Necessária ao desempenho do cargo. * <b>INGRESSO:</b> Concurso público.</p> <p><b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> Grande coordenação mental.</p> <p><b>RESPONSABILIDADE:</b> Discrição em assuntos pessoais relacionados aos servidores e tato para obter cooperação.</p> <p><b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> Trabalho interno no TCE com deslocamento, sempre que necessário, à residência ou outros locais freqüentados pelo servidor assistido.</p>	

**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: Nível Superior	SUBGRUPO: NS 300
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Assistenciais	
CARGO: Enfermeiro	CÓDIGO: TCE-NS-352
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b></p> <p>* Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços e a assistência de enfermagem, empregando processos de rotinas e/ou específicos, para promover a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b></p> <p>* Participar do planejamento, execução e avaliação da promoção de saúde.</p> <p>* Apoiar o servidor nos diversos tratamentos de saúde.</p> <p>* Participar da elaboração de planos assistenciais de saúde, voltados para TCE.</p> <p>* Prever recursos humanos e materiais de consumo permanente para os serviços de enfermagem.</p> <p>* Fazer curativos e prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva.</p> <p>* Executar outras tarefas de mesma natureza.</p>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<p><b>REQUISITOS MENTAIS:</b></p> <p>* <b>INSTRUÇÃO:</b> Diploma de Nível Superior em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador competente.</p> <p>* <b>EXPERIÊNCIA:</b> No mínimo 06 (seis) meses.</p> <p>* <b>INGRESSO:</b> Concurso público.</p> <p><b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> Constante movimentação de braços e pernas.</p> <p><b>RESPONSABILIDADE:</b> Pelo material permanente e de consumo à sua disposição. Trabalho onde a frequência exigida de contatos é muito acentuada.</p> <p><b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> Atendimento ambulatorial na sede do TCE, com visitas domiciliares quando a enfermidade assim o exigir e encaminhamentos de procedimento laboratorial e hospitalares junto ao Sistema Único de Saúde SUS.</p>	

**ANEXO III**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**PERFIL DO CARGO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
GRUPO: Nível Superior	SUBGRUPO: NS 300
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Assistenciais	
CARGO: Médico	CÓDIGO: TCE-NS-353
<b>DESCRIÇÃO DE CARGO</b>	
<p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> * Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, realizar outras formas de tratamento.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b> * Prestar serviços preventivos e curativos aos servidores e seus dependentes. * Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica. * Solicitar exames complementares * Promover inspeções de saúde com vistas à concessão de licença para tratamento de saúde. * Executar outras atividades da mesma natureza.</p>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<p><b>REQUISITOS MENTAIS:</b> * <b>INSTRUÇÃO:</b> Diploma de Nível Superior em Medicina e registro no órgão fiscalizador competente. * <b>EXPERIÊNCIA:</b> Mínimo de 06 (seis) meses. * <b>INGRESSO:</b> Concurso público.</p> <p><b>REQUISITOS FÍSICOS:</b> <del>Constante movimentação de braços e pernas. Grande coordenação mental e visual é requerida.</del></p> <p><b>RESPONSABILIDADE:</b> <del>Pelo material permanente e de consumo à sua disposição. Trabalho onde a frequência exigida de contatos é muito acentuada.</del></p> <p><b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> <del>Atendimento na sede do TCE/RN com deslocamento, sempre que necessário à residência do servidor ou outros locais frequentado pelo servidor assistido.</del></p>	

**ANEXO VIII**  
(Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**~~CORRELAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR~~**

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO PROPOSTA</b>
<b>CARGO</b>	<b>CARGO</b>
<del>Assistente Bancário “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, Auxiliar Escriturário “A”, Técnico Bancário “L”.</del>	<del>Assistente de Inspeção</del>
<del>TDE-E</del>	<del>Analista de Controle Externo</del>

**ANEXO VI**  
(Revogado pela Lei Complementar nº 516/2014)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

CL	NIV.	GRUPO		
		APOIO	MÉDIO	SUPERIOR
A	01	190,00	380,00	760,00
	02	199,50	399,00	798,00
	03	209,48	418,95	837,90
	04	219,95	439,90	879,80
	05	230,95	461,89	923,78
	06	242,49	484,99	969,97
B	01	254,62	509,24	1.018,47
	02	267,35	534,70	1.069,40
	03	280,72	561,43	1.122,87
	04	294,75	589,50	1.179,01
	05	309,49	618,98	1.237,96
C	01	324,96	649,93	1.299,86
	02	341,21	682,43	1.364,85
	03	358,27	716,55	1.433,09
	04	376,19	752,37	1.504,75
	05	395,00	789,99	1.579,99
D	01	414,75	829,49	1.658,98
	02	435,48	870,97	1.741,93
	03	457,26	914,52	1.829,03
	04	480,12	960,24	1.920,48
E	01	504,13	1.008,25	2.016,51
	02	529,33	1.058,67	2.117,33
	03	555,80	1.111,60	2.223,20

(Alterado pela Lei Complementar nº 219/2001)

CL	NIV.	GRUPO		
		APOIO	MÉDIO	SUPERIOR
	01	212,80	425,60	851,20
	02	223,44	446,88	893,76

<b>A</b>	03	234,62	469,22	938,45
	04	246,34	492,69	985,38
	05	258,66	517,32	1.034,63
	06	271,59	543,19	1.086,37
<b>B</b>	01	285,17	570,35	1.140,69
	02	299,43	598,86	1.197,73
	03	314,41	628,80	1.257,61
	04	330,12	660,24	1.320,49
	05	346,63	693,26	1.386,52
<b>C</b>	01	363,96	727,92	1.455,84
	02	382,16	764,32	1.528,63
	03	401,26	802,54	1.605,06
	04	421,33	842,65	1.685,32
	05	789,99	884,79	1.769,59
<b>D</b>	01	464,52	929,03	1.858,06
	02	487,74	975,49	1.950,96
	03	512,13	1.024,26	2.048,51
	04	537,73	1.075,47	2.150,94
<b>E</b>	01	564,63	1.129,24	2.258,49
	02	592,85	1.185,71	2.371,41
	03	622,50	1.244,99	2.489,98

(Alterado pela Lei Complementar nº 327/2006)

CLASSE	NÍVEL	GRUPO		
		APOIO	MÉDIO	SUPERIOR
<b>A</b>	01	251,10	502,21	1.004,42
	02	263,66	527,32	1.054,64
	03	276,84	553,69	1.107,37
	04	290,68	581,38	1.162,74
	05	305,21	610,50	1.220,88
	06	320,47	641,03	1.281,92
<b>B</b>	01	336,49	673,08	1.346,02
	02	353,32	706,73	1.413,32
	03	370,99	742,07	1.483,99
	04	389,54	779,17	1.558,19
	05	409,02	818,13	1.636,10
<b>C</b>	01	429,47	859,04	1.717,91
	02	450,94	901,99	1.803,81

	03	473,49	947,09	1.894,00
	04	497,17	994,50	1.988,70
	05	522,03	1.044,23	2.088,14
<b>D</b>	01	548,13	1.096,44	2.192,55
	02	575,54	1.151,26	2.302,18
	03	604,32	1.208,82	2.417,29
	04	634,54	1.269,26	2.538,16
<b>E</b>	01	666,27	1.332,72	2.665,07
	02	699,58	1.399,36	2.798,32
	03	734,56	1.469,33	2.938,24

**ANEXO I**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
 (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

<b>GRUPO OCUPACIONAL (NÍVEL)</b>	<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>
<b>SUPERIOR</b>  *	ASSESSOR TÉCNICO CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
	ASSESSOR TÉCNICO DE INFORMÁTICA
	INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO
	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO
	ASSISTENTE SOCIAL
	ENFERMEIRO
	MÉDICO
<b>MÉDIO</b>	ASSISTENTE DE INSPEÇÃO
	ASSISTENTE DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO
<b>APOIO</b>	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL
	MOTORISTA OFICIAL

\* Os cargos do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio Cargos integram Quadro Suplementar de cargos em processo de extinção.

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>CC-1</b>	SECRETÁRIO GERAL	01
	SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO	01
	CONSULTOR JURÍDICO	01
<b>SUBTOTAL</b>		<b>03</b>
<b>CC-2</b>	CHEFE DE GABINETE	02
	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01
	DIRETOR DA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO	01
	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	01
	DIRETOR DE ATOS E EXECUÇÃO	01
	DIRETOR DA SECRETARIA DAS SESSÕES – TRIBUNAL PLENO	01
	DIRETOR DE EXPEDIENTE	01
	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	01
	DIRETOR DE ATOS DE PESSOAL	01
	DIRETOR DE INFORMÁTICA	01
	DIRETOR DE ASSUNTOS MUNICIPAIS	01
	DIRETOR DESPESA COM PESSOAL	01
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01
	ASSESSOR DE GABINETE	15
	COORDENADOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA GERAL	01
	ASSESSORAMENTO	04
	COORDENADOR GERAL DA ESCOLA DE CONTAS	01
	COORDENADOR DA ASSESSORIA TÉCNICOJURÍDICA	01
	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL	01
<b>SUBTOTAL</b>		<b>37</b>
<b>CC-3</b>	COORDENADOR DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	01
	ASSESSOR DE GABINETE	28
	ASSISTENTE DE DIRETORIA	01
	ASSESSORAMENTO	03
	COORDENADOR DE DESPESA COM PESSOAL	02
	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	01
	SECRETÁRIO DAS SESSÕES DA SEGUNDA CÂMARA	01
	SECRETÁRIO DAS SESSÕES DA PRIMEIRA CÂMARA	01
	ASSESSOR JURÍDICO	01
	COORDENADOR DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	01
	COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01
	COORDENADOR DE PESSOAL	01
	COORDENADOR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	01
	ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL	01
	COORDENADOR DE ATOS DE PESSOAL	02
<b>SUBTOTAL</b>		<b>46</b>
<b>CC-4</b>	ASSESSOR	03
	ASSESSORAMENTO	08

	ASSESSOR DE GABINETE	13
	ASSISTENTE DE SECRETARIA	02
	ASSESSOR DA SECRETARIA GERAL	01
	SECRETÁRIO DE CÂMARA	01
	ASSISTENTE DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E INFORMAÇÃO	01
	CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	01
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>30</b>
<b>CC-5</b>	ASSESSORAMENTO	14
	ASSESSOR DE GABINETE	04
	ASSISTENTE DE DIRETORIA	01
	ASSESSOR	01
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>136</b>

**ANEXO III**  
**DESCRIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
 (Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

<b>ESTRUTURA DOS CARGOS POR ÁREA</b>
<b>ÁREA: ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analista de Controle Externo</li> <li>• Assessor Técnico Jurídico</li> <li>• Inspetor de Controle Externo</li> <li>• Assessor Técnico de Controle e Administração</li> <li>• Assessor Técnico de Informática</li> </ul>
<b>ÁREA: ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistente Social</li> <li>• Enfermeiro</li> <li>• Médico</li> </ul>
<b>ÁREA: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO CONTROLE EXTERNO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistente de Inspeção</li> </ul>
<b>ÁREA: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistente de Controle e Administração</li> </ul>
<b>ÁREA: ATIVIDADES DE AUXÍLIO ADMINISTRATIVO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Auxiliar Administrativo</li> <li>• Auxiliar de Apoio Operacional</li> <li>• Motorista Oficial</li> </ul>

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	
<b>CARGO:</b> Analista de Controle Externo	<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Nível Superior
<b>ÁREA:</b> Atividades de Controle Externo	<b>CÓDIGO:</b> AC-NS-(A1-CE)
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b>	
<p>Apreciar e analisar todos os processos remetidos ou solicitados pelo Tribunal, em cumprimento a dispositivo constitucional ou norma legal complementar, bem como os encaminhados pela Inspeção de Controle Externo, decorrentes das atividades específicas de Controle Externo dispostas nos Capítulos III e IV do Título III – Do Controle Externo, da Lei Complementar nº 464, de 05 de Janeiro de 2012.</p>	

**PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

- Verificar e avaliar os relatórios anuais decorrentes da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Estadual e Administrações Municipais.
- Analisar relatórios emitidos pela Inspeção de Controle Externo e os recebidos de outros órgãos.
- Alertar, formalmente, a autoridade administrativa quando da necessidade de verificação “in loco”, tomada de contas e instauração de tomada de contas especial.
- Elaborar estudos, pesquisas e informações correspondentes ao controle externo.
- Examinar processos que envolvam aplicação de recursos públicos, nomeação de pessoal, aposentadorias, pensões e convênios.
- Solicitar diligências.
- Executar outras tarefas da mesma natureza, previstas em regulamento ou determinação formal do Tribunal de Contas.

**ANÁLISE DO CARGO****FORMA DE INGRESSO:** Concurso Público**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Estatística, Gerência Empresarial e Tecnologia em Gestão Pública, com registro no órgão fiscalizador competente**DESCRIÇÃO DO CARGO****CARGO:** Assessor Técnico Jurídico**GRUPO OCUPACIONAL:** Nível Superior**ÁREA:** Atividades de Controle Externo**CÓDIGO:** AJ-NS-(A1-CE)**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Emitir pareceres e dirimir dúvidas de interpretação em assuntos que envolvam a aplicação de leis e regulamentos em situações diversificadas que apresentam aspectos conflitantes, em cumprimento ao disposto nos Capítulos III e IV do Título III – Do Controle Externo, da Lei Complementar nº 464, de 05 de Janeiro de 2012.

**PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

- Emitir parecer sobre questões jurídicas.
- Proceder a análise de processos de admissão de pessoal, aposentadorias, reformas, pensões e transferências para reserva remunerada, e processos de outra natureza.
- Propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentares que envolvam matéria ligada às atividades do Tribunal de Contas.
- Participar de comissões permanentes e temporárias do Tribunal de Contas e de outras encarregadas da realização de auditorias e/ou inspeções “in loco”.
- Assessorar e cooperar com a Consultoria Técnica Jurídica.
- Elaborar os procedimentos de licitação de responsabilidade do Tribunal de Contas.
- Executar quaisquer outros encargos de natureza jurídica.

**ANÁLISE DO CARGO****FORMA DE INGRESSO:** Concurso Público**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Superior Completo em Direito, e registro profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**EXPERIÊNCIA:** Possuir, no ato de posse, no mínimo 06 (seis) meses como Bacharel em Direito**DESCRIÇÃO DO CARGO**

<b>CARGO:</b> Inspetor de Controle Externo	<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Nível Superior
<b>ÁREA:</b> Atividades de Controle Externo	<b>CÓDIGO:</b> IC-NS-(A1-CE)
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Realizar fiscalização, auditoria ou inspeção nos diversos órgãos sujeitos à jurisdição do Tribunal, em cumprimento ao disposto nos Capítulos III e IV do Título III – Do Controle Externo, da Lei Complementar nº 464, de 05 de Janeiro de 2012.	
<b>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.</li> <li>• Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelos órgãos da Administração Pública, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.</li> <li>• Levantar dados para posteriores exames.</li> <li>• Apresentar relatórios sobre cada auditoria e/ou inspeção realizada, bem como comunicar sobre irregularidades e abusos apurados.</li> <li>• Executar outras tarefas de mesma natureza, previstas em regulamento ou determinação formal do Tribunal de Contas.</li> </ul>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<b>FORMA DE INGRESSO:</b> Concurso Público <b>GRAU DE INSTRUÇÃO:</b> Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia, Tecnologia da Informação e Tecnologia em Gestão Pública, com registro profissional no órgão fiscalizador competente.	

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	
<b>CARGO:</b> Assessor Técnico de Controle e Administração	<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Nível Superior
<b>ÁREA:</b> Atividades de Controle Externo	<b>CÓDIGO:</b> AT-NS-(A1-CE)
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Organizar e executar atividades técnico-administrativas necessárias ao desempenho institucional do Tribunal de Contas.	
<b>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar assessoria e assistência às diversas áreas do Tribunal de Contas.</li> <li>• Manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes às atividades do Tribunal de Contas do Estado, prestando informação e orientação no âmbito da unidade.</li> <li>• Desempenhar atividades inerentes à Administração do Tribunal de Contas ou de apoio ao controle externo.</li> <li>• Elaborar estudos, pesquisas, relatórios e informações.</li> <li>• Executar outras tarefas de mesma natureza, previstas em regulamento ou determinação formal do Tribunal de Contas.</li> </ul>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<b>FORMA DE INGRESSO:</b> Concurso Público <b>GRAU DE INSTRUÇÃO:</b> Ensino Superior Completo, com registro no respectivo órgão público de fiscalização profissional, quando existente	

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	
<b>CARGO:</b> Assessor Técnico de Informática	<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Nível Superior
<b>ÁREA:</b> Atividades de Controle Externo	<b>CÓDIGO:</b> TI-NS-(A1-CE)
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Organizar e executar atividades na área da tecnologia da informação do Tribunal de Contas.	
<b>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Efetuar levantamento, estudo e análise de serviços de tecnologia da informação.</li> <li>• Orientar, controlar e executar atividades referentes a análise e projeto de sistemas.</li> <li>• Conceber, projetar, testar e implementar sistemas eletrônicos de informação, e prestar o devido assessoramento técnico.</li> <li>• Prestar assessoramento técnico na área de tecnologia da informação as diversas unidades administrativas do Tribunal.</li> <li>• Coordenar e acompanhar as tarefas de programação, implantação e execução de sistemas.</li> <li>• Elaborar manuais de sistemas.</li> <li>• Propor programas de treinamento objetivando o aprimoramento do Quadro de Pessoal do Tribunal.</li> <li>• Dimensionar o equipamento e utilização do pessoal para execução dos sistemas.</li> <li>• Controlar a qualidade do atendimento aos usuários de forma a assegurar a satisfação dos mesmos.</li> <li>• Executar outras tarefas de mesma natureza, previstas em regulamento ou determinação formal do Tribunal de Contas.</li> </ul>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	
<b>FORMA DE INGRESSO:</b> Concurso Público	
<b>GRAU DE INSTRUÇÃO:</b> Ensino Superior Completo na área de Tecnologia de Informação	
<b>EXPERIÊNCIA:</b> 01 (um) ano de experiência na área de tecnologia da informação	

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	
<b>CARGO:</b> Assistente Social	<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Nível Superior
<b>ÁREA:</b> Atividades Assistenciais de Saúde	<b>CÓDIGO:</b> AS-NS-(A1-CE)
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b> Planejar e executar atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida dos servidores do Tribunal de Contas.	
<b>PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar planos, programas e atividades de trabalho nos campos assistencial e promocional.</li> <li>• Trabalhar socialmente as relações interpessoais e familiares.</li> <li>• Diagnosticar e discutir a problemática social.</li> <li>• Proceder estudo individualizado, utilizando instrumentos e técnicas próprias do Serviço Social, buscando a participação de indivíduos e grupos na definição de alternativas para os problemas previamente identificados.</li> <li>• Executar outras atividades de mesma natureza, previstas em regulamento ou determinação formal do Tribunal de Contas.</li> </ul>	
<b>ANÁLISE DO CARGO</b>	

**FORMA DE INGRESSO:** Concurso Público  
**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no órgão fiscalizador competente.

#### DESCRIÇÃO DO CARGO

**CARGO:** Enfermeiro | **GRUPO OCUPACIONAL:** Nível Superior  
**ÁREA:** Atividades Assistenciais de Saúde | **CÓDIGO:** EF-NS-(A1-CE)

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços e a assistência de enfermagem, empregando processos de rotinas e/ou específicos, para promover a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.

#### PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Participar do planejamento, execução e avaliação da promoção de saúde.
- Apoiar o servidor nos diversos tratamentos de saúde.
- Participar da elaboração de planos assistenciais de saúde, voltados para Tribunal de Contas.
- Prever recursos humanos e materiais de consumo permanente para os serviços de enfermagem.
- Executar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença.
- Executar outras tarefas de mesma natureza, previstas em regulamento ou determinação formal do Tribunal de Contas.

#### ANÁLISE DO CARGO

**FORMA DE INGRESSO:** Concurso Público  
**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Superior Completo em Enfermagem, com registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

#### DESCRIÇÃO DO CARGO

**CARGO:** Médico | **GRUPO OCUPACIONAL:** Nível Superior  
**ÁREA:** Atividades Assistenciais de Saúde | **CÓDIGO:** ME-NS-(A1-CE)

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, realizar outras formas de atendimento e tratamento dos servidores do Tribunal de Contas e seus dependentes.

#### PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar serviços preventivos e curativos aos servidores e seus dependentes.
- Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica.
- Solicitar exames complementares.
- Promover inspeções de saúde com vistas à concessão de licença para tratamento de saúde.
- Executar outras atividades da mesma natureza, previstas em regulamento ou determinação formal do Tribunal de Contas.

#### ANÁLISE DO CARGO

**FORMA DE INGRESSO:** Concurso Público  
**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Superior Completo em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

#### DESCRIÇÃO DO CARGO

**CARGO:** Assistente de Inspeção | **GRUPO OCUPACIONAL:** Nível Médio

**ÁREA:** Atividades de Assistência ao Controle Externo | **CÓDIGO:** AI-NM-(A1-CE)

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Auxiliar na fiscalização, auditoria e/ou inspeção nos diversos órgãos sujeitos à jurisdição do Tribunal, em cumprimento ao disposto nos Capítulos III e IV do Título III – Do Controle Externo, da Lei Complementar nº 464, de 05 de Janeiro de 2012.

#### PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar na realização das inspeções e/ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como na análise de processos de contas públicas.
- Participar das comissões de auditoria e/ou inspeções, quando convocado.
- Apoiar na fiscalização da aplicação de quaisquer recursos arrecadados pelos órgãos da Administração Pública ou a eles repassados.
- Executar outras tarefas de mesma natureza, previstas em regulamento ou determinação formal do Tribunal de Contas.

#### ANÁLISE DO CARGO

**FORMA DE INGRESSO:** Concurso Público  
**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo

#### DESCRIÇÃO DO CARGO

**CARGO:** Assistente de Controle e Administração | **GRUPO OCUPACIONAL:** Nível Médio

**ÁREA:** Atividades de Assistência Administrativa | **CÓDIGO:** AC-NM-(A1-CE)

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar na organização e execução de atividades técnico-administrativas necessárias ao desempenho institucional do Tribunal de Contas.

#### PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Desempenhar atividades de apoio administrativo e de expediente no Tribunal de Contas.
- Auxiliar na análise de processos e no acompanhamento da tramitação.
- Expedir documentos e verificar suas tramitações.
- Controlar o material de consumo e permanente e providenciar sua reposição, manutenção ou compra.
- Organizar material de consulta, notadamente: leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos.
- Organizar e manter arquivos e fichários.
- Digitalizar documentos e processos em tramitação no Tribunal de Contas.
- Executar outras atividades de mesma natureza, previstas em regulamento ou determinação formal do Tribunal de Contas.

### ANÁLISE DO CARGO

**FORMA DE INGRESSO:** Concurso Público  
**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo

### DESCRIÇÃO DO CARGO

**CARGO:** Auxiliar Administrativo | **GRUPO OCUPACIONAL:** Nível de Apoio  
**ÁREA:** Atividades de Auxílio Administrativo | **CÓDIGO:** AD-NA-(A1-CE)

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar, sob avaliação e supervisão do chefe ou titular da unidade administrativa a qual estiver subordinado, serviços de apoio à administração.

#### PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Coletar e entregar documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, internamente.
- Receber, orientar e encaminhar o público.
- Controlar a entrada de pessoas nos recintos do Tribunal, bem como a saída de tais locais.
- Anotar recados e registrar chamadas.
- Manipular equipamentos telefônicos, estabelecendo comunicações internas e externas.
- Executar outras atividades de apoio administrativo, previstas em regulamento ou determinação formal do Tribunal de Contas.

### ANÁLISE DO CARGO

**FORMA DE INGRESSO:** Cargo integrante do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção com a vacância.  
**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo

### DESCRIÇÃO DO CARGO

**CARGO:** Auxiliar de Apoio Operacional | **GRUPO OCUPACIONAL:** Nível de Apoio  
**ÁREA:** Atividades de Auxílio Administrativo | **CÓDIGO:** AO-NA-(A1-CE)

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar atividades de apoio e suporte à prestação de serviços operacionais de conservação e manutenção nas diversas dependências do Tribunal de Contas.

#### PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções.
- Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio.
- Transportar processos internamente no Tribunal de Contas.
- Auxiliar na instalação e manutenção de equipamentos elétricos.
- Executar manutenção de instalações.
- Realizar a limpeza, conservação e guarda das ferramentas e equipamentos utilizados.
- Auxiliar no transporte de materiais e equipamentos.
- Executar outras atividades de apoio operacional, previstas em regulamento ou determinação formal do Tribunal de Contas.

### ANÁLISE DO CARGO

**FORMA DE INGRESSO:** Cargo integrante do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção com a vacância.

**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo

#### DESCRIÇÃO DO CARGO

**CARGO:** Motorista Oficial

**GRUPO OCUPACIONAL:** Nível de Apoio

**ÁREA:** Atividades de Auxílio Administrativo

**CÓDIGO:** MO-NA-(A1-CE)

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Dirigir veículos de passageiros e de carga, conduzindo-o conforme suas necessidades, observando as regras de trânsito.

#### ATRIBUIÇÕES:

- Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água.
- Dirigir veículos, conduzindo o pessoal que realiza inspeção “in loco”, os Conselheiros, os Auditores e o pessoal que executa os serviços administrativos do Tribunal.
- Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando reparos necessários.
- Executar outras atividades de mesma natureza, previstas em regulamento ou determinação formal do Tribunal de Contas.

#### ANÁLISE DO CARGO

**FORMA DE INGRESSO:** Cargo integrante do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção com a vacância.

**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo

**EXPERIÊNCIA:** 12 (doze) meses, no mínimo, de exercício da atividade.

**REQUISITO ESPECÍFICO:** Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH profissional compatível com o exercício da função

**ANEXO IV**  
**TABELA DE CODIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

CLASSES	REFERÊNCIA	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NÍVEL SUPERIOR							
		ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	ASSESSOR TÉCNICO DE INFORMÁTICA	INSPECTOR DE CONTROLE EXTERNO	ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO	ASSISTENTE SOCIAL	ENFERMEIRO	MÉDICO
A	1	<del>AT-NS-A1</del>	<del>AC-NS-A1</del>	<del>TI-NS-A1</del>	<del>IC-NS-A1</del>	<del>AJ-NS-A1</del>	<del>AS-NS-A1</del>	<del>EF-NS-A1</del>	<del>ME-NS-A1</del>
	2	<del>AT-NS-A2</del>	<del>AC-NS-A2</del>	<del>TI-NS-A2</del>	<del>IC-NS-A2</del>	<del>AJ-NS-A2</del>	<del>AS-NS-A2</del>	<del>EF-NS-A2</del>	<del>ME-NS-A2</del>
	3	<del>AT-NS-A3</del>	<del>AC-NS-A3</del>	<del>TI-NS-A3</del>	<del>IC-NS-A3</del>	<del>AJ-NS-A3</del>	<del>AS-NS-A3</del>	<del>EF-NS-A3</del>	<del>ME-NS-A3</del>
	4	<del>AT-NS-A4</del>	<del>AC-NS-A4</del>	<del>TI-NS-A4</del>	<del>IC-NS-A4</del>	<del>AJ-NS-A4</del>	<del>AS-NS-A4</del>	<del>EF-NS-A4</del>	<del>ME-NS-A4</del>
B	5	<del>AT-NS-B5</del>	<del>AC-NS-B5</del>	<del>TI-NS-B5</del>	<del>IC-NS-B5</del>	<del>AJ-NS-B5</del>	<del>AS-NS-B5</del>	<del>EF-NS-B5</del>	<del>ME-NS-B5</del>
	6	<del>AT-NS-B6</del>	<del>AC-NS-B6</del>	<del>TI-NS-B6</del>	<del>IC-NS-B6</del>	<del>AJ-NS-B6</del>	<del>AS-NS-B6</del>	<del>EF-NS-B6</del>	<del>ME-NS-B6</del>
	7	<del>AT-NS-B7</del>	<del>AC-NS-B7</del>	<del>TI-NS-B7</del>	<del>IC-NS-B7</del>	<del>AJ-NS-B7</del>	<del>AS-NS-B7</del>	<del>EF-NS-B7</del>	<del>ME-NS-B7</del>
C	8	<del>AT-NS-C8</del>	<del>AC-NS-C8</del>	<del>TI-NS-C8</del>	<del>IC-NS-C8</del>	<del>AJ-NS-C8</del>	<del>AS-NS-C8</del>	<del>EF-NS-C8</del>	<del>ME-NS-C8</del>
	9	<del>AT-NS-C9</del>	<del>AC-NS-C9</del>	<del>TI-NS-C9</del>	<del>IC-NS-C9</del>	<del>AJ-NS-C9</del>	<del>AS-NS-C9</del>	<del>EF-NS-C9</del>	<del>ME-NS-C9</del>
	10	<del>AT-NS-C10</del>	<del>AC-NS-C10</del>	<del>TI-NS-C10</del>	<del>IC-NS-C10</del>	<del>AJ-NS-C10</del>	<del>AS-NS-C10</del>	<del>EF-NS-C10</del>	<del>ME-NS-C10</del>
D	11	<del>AT-NS-D11</del>	<del>AC-NS-D11</del>	<del>TI-NS-D11</del>	<del>IC-NS-D11</del>	<del>AJ-NS-D11</del>	<del>AS-NS-D11</del>	<del>EF-NS-D11</del>	<del>ME-NS-D11</del>
	12	<del>AT-NS-D12</del>	<del>AC-NS-D12</del>	<del>TI-NS-D12</del>	<del>IC-NS-D12</del>	<del>AJ-NS-D12</del>	<del>AS-NS-D12</del>	<del>EF-NS-D12</del>	<del>ME-NS-D12</del>
	13	<del>AT-NS-D13</del>	<del>AC-NS-D13</del>	<del>TI-NS-D13</del>	<del>IC-NS-D13</del>	<del>AJ-NS-D13</del>	<del>AS-NS-D13</del>	<del>EF-NS-D13</del>	<del>ME-NS-D13</del>
CLASSE ESPECIAL		<del>AT-NS-CE</del>	<del>AC-NS-CE</del>	<del>TI-NS-CE</del>	<del>IC-NS-CE</del>	<del>AJ-NS-CE</del>	<del>AS-NS-CE</del>	<del>EF-NS-CE</del>	<del>ME-NS-CE</del>

CLASSES	REFERÊNCIA	NÍVEL MÉDIO	
		ASSISTENTE DE INSPEÇÃO	ASSISTENTE DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO
A	1	<del>AI-NM-A1</del>	<del>AC-NM-A1</del>
	2	<del>AI-NM-A2</del>	<del>AC-NM-A2</del>
	3	<del>AI-NM-A3</del>	<del>AC-NM-A3</del>
	4	<del>AI-NM-A4</del>	<del>AC-NM-A4</del>
B	5	<del>AI-NM-B5</del>	<del>AC-NM-B5</del>
	6	<del>AI-NM-B6</del>	<del>AC-NM-B6</del>
	7	<del>AI-NM-B7</del>	<del>AC-NM-B7</del>
C	8	<del>AI-NM-C8</del>	<del>AC-NM-C8</del>
	9	<del>AI-NM-C9</del>	<del>AC-NM-C9</del>
	10	<del>AI-NM-C10</del>	<del>AC-NM-C10</del>
D	11	<del>AI-NM-D11</del>	<del>AC-NM-D11</del>
	12	<del>AI-NM-D12</del>	<del>AC-NM-D12</del>
	13	<del>AI-NM-D13</del>	<del>AC-NM-D13</del>
CLASSE ESPECIAL		<del>AI-NM-CE</del>	<del>AC-NM-CE</del>

CLASSES	REFERÊNCIA	NÍVEL DE APOIO		
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	MOTORISTA OFICIAL
A	1	<del>AD-NA-A1</del>	<del>AO-NA-A1</del>	<del>MO-NA-A1</del>
	2	<del>AD-NA-A2</del>	<del>AO-NA-A2</del>	<del>MO-NA-A2</del>
	3	<del>AD-NA-A3</del>	<del>AO-NA-A3</del>	<del>MO-NA-A3</del>
	4	<del>AD-NA-A4</del>	<del>AO-NA-A4</del>	<del>MO-NA-A4</del>
B	5	<del>AD-NA-B5</del>	<del>AO-NA-B5</del>	<del>MO-NA-B5</del>
	6	<del>AD-NA-B6</del>	<del>AO-NA-B6</del>	<del>MO-NA-B6</del>
	7	<del>AD-NA-B7</del>	<del>AO-NA-B7</del>	<del>MO-NA-B7</del>
C	8	<del>AD-NA-C8</del>	<del>AO-NA-C8</del>	<del>MO-NA-C8</del>
	9	<del>AD-NA-C9</del>	<del>AO-NA-C9</del>	<del>MO-NA-C9</del>
	10	<del>AD-NA-C10</del>	<del>AO-NA-C10</del>	<del>MO-NA-C10</del>
D	11	<del>AD-NA-D11</del>	<del>AO-NA-D11</del>	<del>MO-NA-D11</del>
	12	<del>AD-NA-D12</del>	<del>AO-NA-D12</del>	<del>MO-NA-D12</del>
	13	<del>AD-NA-D13</del>	<del>AO-NA-D13</del>	<del>MO-NA-D13</del>
CLASSE ESPECIAL		<del>AD-NA-CE</del>	<del>AO-NA-CE</del>	<del>MO-NA-CE</del>

(Redação dada pela Lei Complementar nº 625/2018)

CLASSES	REFERÊNCIA	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR					
		ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CONSULTOR JURÍDICO	ASSISTENTE SOCIAL	ENFERMEIRO	MÉDICO
CÓDIGO		AC-NS	AU-NS	CJ-NS	AS-NS	EF-NS	ME-NS
A	1	AC-NS-A1	AU-NS-A1	CJ-NS-A1	AS-NS-A1	EF-NS-A1	ME-NS-A1
	2	AC-NS-A2	AU-NS-A2	CJ-NS-A2	AS-NS-A2	EF-NS-A2	ME-NS-A2
	3	AC-NS-A3	AU-NS-A3	CJ-NS-A3	AS-NS-A3	EF-NS-A3	ME-NS-A3
	4	AC-NS-A4	AU-NS-A4	CJ-NS-A4	AS-NS-A4	EF-NS-A4	ME-NS-A4
B	5	AC-NS-B5	AU-NS-B5	CJ-NS-B5	AS-NS-B5	EF-NS-B5	ME-NS-B5
	6	AC-NS-B6	AU-NS-B6	CJ-NS-B6	AS-NS-B6	EF-NS-B6	ME-NS-B6
	7	AC-NS-B7	AU-NS-B7	CJ-NS-B7	AS-NS-B7	EF-NS-B7	ME-NS-B7
C	8	AC-NS-C8	AU-NS-C8	CJ-NS-C8	AS-NS-C8	EF-NS-C8	ME-NS-C8
	9	AC-NS-C9	AU-NS-C9	CJ-NS-C9	AS-NS-C9	EF-NS-C9	ME-NS-C9
	10	AC-NS-C10	AU-NS-C10	CJ-NS-C10	AS-NS-C10	EF-NS-C10	ME-NS-C10
D	11	AC-NS-D11	AU-NS-D11	CJ-NS-D11	AS-NS-D11	EF-NS-D11	ME-NS-D11
	12	AC-NS-D12	AU-NS-D12	CJ-NS-D12	AS-NS-D12	EF-NS-D12	ME-NS-D12
	13	AC-NS-D13	AU-NS-D13	CJ-NS-D13	AS-NS-D13	EF-NS-D13	ME-NS-D13
CLASSE ESPECIAL		AC-NS-CE	AU-NS-CE	CJ-NS-CE	AS-NS-CE	EF-NS-CE	ME-NS-CE

CLASSES	REFERÊNCIA	NÍVEL MÉDIO	CLASSES	REFERÊNCIA	NÍVEL DE APOIO	
		TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO			AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	MOTORISTA OFICIAL
CÓDIGO		TC-NM	CÓDIGO		AC-NA	MO-NA
A	1	TC-NM-A1	A	1	AC-NA-A1	MO-NA-A1
	2	TC-NM-A2		2	AC-NA-A2	MO-NA-A2
	3	TC-NM-A3		3	AC-NA-A3	MO-NA-A3
	4	TC-NM-A4		4	AC-NA-A4	MO-NA-A4
B	5	TC-NM-B5	B	5	AC-NA-B5	MO-NA-B5
	6	TC-NM-B6		6	AC-NA-B6	MO-NA-B6
	7	TC-NM-B7		7	AC-NA-B7	MO-NA-B7
C	8	TC-NM-C8	C	8	AC-NA-C8	MO-NA-C8
	9	TC-NM-C9		9	AC-NA-C9	MO-NA-C9
	10	TC-NM-C10		10	AC-NA-C10	MO-NA-C10
D	11	TC-NM-D11	D	11	AC-NA-D11	MO-NA-D11
	12	TC-NM-D12		12	AC-NA-D12	MO-NA-D12
	13	TC-NM-D13		13	AC-NA-D13	MO-NA-D13
CLASSE ESPECIAL		AI-NM-CE	CLASSE ESPECIAL		AC-NA-CE	MO-NA-CE

**ANEXO V**  
**TABELA DE CORRELAÇÃO DE CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE**  
**PROVIMENTO EFETIVO**

(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

TABELA ATUAL		NOVA TABELA	
CLASSE	NÍVEL	CLASSE	REFERÊNCIA
A	1	A	1
	2		2
	3		3
	4		3
	5		4
	6		4
B	1	B	5
	2		6
	3		6
	4		7
	5		7
C	1	C	8
	2		9
	3		9
	4		10
	5		10
D	1	D	11
	2		12
	3		12
	4		12
E	1	CLASSE ESPECIAL	13
	2		13
	3		13

**ANEXO VI**  
**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

<b>POSIÇÃO</b>		<b>APOIO*</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>SUPERIOR</b>
<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>			
<b>A</b>	1	724,00	1.110,73	1.748,96
	2	760,20	1.166,27	1.836,41
	3	798,21	1.224,58	1.928,23
	4	838,12	1.285,81	2.024,64
<b>B</b>	5	880,03	1.350,10	2.125,87
	6	924,03	1.417,60	2.232,17
	7	970,23	1.488,48	2.343,77
<b>C</b>	8	1.018,74	1.562,91	2.460,96
	9	1.069,68	1.641,05	2.584,01
	10	1.123,16	1.723,11	2.713,21
<b>D</b>	11	1.179,32	1.809,26	2.848,87
	12	1.238,29	1.899,73	2.991,32
	13	1.300,20	1.994,71	3.140,88
<b>CLASSE ESPECIAL</b>		1.430,22	2.194,18	3.454,97

\*Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 544/2015)

<b>POSIÇÃO</b>		<b>APOIO*</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>SUPERIOR</b>
<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>			
<b>A</b>	1	781,20	1198,48	1887,13
	2	820,26	1258,40	1981,48
	3	861,27	1321,32	2080,56
	4	904,33	1387,39	2184,59
<b>B</b>	5	949,55	1456,76	2293,82
	6	997,03	1529,59	2408,51
	7	1046,88	1606,07	2528,93
<b>C</b>	8	1099,22	1686,38	2655,38
	9	1154,18	1770,70	2788,15

	10	1211,89	1859,23	2927,55
<b>D</b>	11	1272,49	1952,19	3073,93
	12	1336,11	2049,80	3227,63
	13	1402,92	2152,29	3389,01
<b>CLASSE ESPECIAL</b>		1543,21	22367,52	3727,91

\*Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 604/2017)

<b>POSICÃO</b>		<b>APOIO*</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>SUPERIOR</b>
<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>			
<b>A</b>	1	816,35	1.252,41	1.972,05
	2	857,17	1.315,03	2.070,65
	3	900,03	1.380,78	2.174,18
	4	945,03	1.449,82	2.282,89
<b>B</b>	5	992,28	1.522,31	2.397,04
	6	1.041,89	1.598,43	2.516,89
	7	1.093,99	1.678,35	2.642,73
<b>C</b>	8	1.148,69	1.762,27	2.774,87
	9	1.206,12	1.850,38	2.913,61
	10	1.266,43	1.942,90	3.059,29
<b>D</b>	11	1.329,75	2.040,04	3.212,26
	12	1.396,24	2.142,04	3.372,87
	13	1.466,05	2.249,15	3.541,52
<b>CLASSE ESPECIAL</b>		1.612,65	2.474,06	3.895,67

\*Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 655/2019)

<b>POSICÃO</b>		<b>APOIO*</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>SUPERIOR</b>
<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>			
<b>A</b>	1	849,00	1.302,50	2.050,93
	2	891,45	1.367,62	2.153,47
	3	936,02	1.436,00	2.261,15
	4	982,82	1.507,80	2.374,20
<b>B</b>	5	1.031,96	1.583,19	2.492,91

	6	1.083,56	1.662,35	2.617,56
	7	1.137,74	1.745,47	2.748,44
<b>C</b>	8	1.194,62	1.832,74	2.885,86
	9	1.254,35	1.924,38	3.030,15
	10	1.317,07	2.020,60	3.181,66
<b>D</b>	11	1.382,93	2.121,63	3.340,74
	12	1.452,07	2.227,71	3.507,78
	13	1.524,68	2.339,10	3.683,17
<b>CLASSE ESPECIAL</b>		1.677,14	2.573,01	4.051,48

\*Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 691/2021)

<b>POSIÇÃO</b>		<b>APOIO*</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>SUPERIOR</b>
<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>			
<b>A</b>	1	912,68	1400,19	2204,75
	2	958,31	1470,20	2314,99
	3	1006,23	1543,71	2430,74
	4	1056,54	1620,90	2552,27
<b>B</b>	5	1109,37	1701,94	2679,89
	6	1164,84	1787,04	2813,88
	7	1223,08	1876,39	2954,58
<b>C</b>	8	1284,23	1970,21	3102,31
	9	1348,44	2068,72	3257,42
	10	1415,86	2172,16	3420,29
<b>D</b>	11	1486,66	2280,77	3591,31
	12	1560,99	2394,81	3770,87
	13	1639,04	2514,55	3959,41
<b>CLASSE ESPECIAL</b>		1802,94	2766,00	4355,36

\*Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 717/2022)

<b>POSIÇÃO</b>		<b>APOIO*</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>SUPERIOR</b>
<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>			
<b>A</b>	1	949,19	1.456,20	2.292,94

	2	996,64	1.529,01	2.407,59
	3	1.046,48	1.605,46	2.527,97
	4	1.098,80	1.685,74	2.654,36
<b>B</b>	5	1.153,74	1.770,02	2.787,09
	6	1.211,43	1.858,52	2.926,44
	7	1.272,00	1.951,45	3.072,76
<b>C</b>	8	1.335,60	2.049,02	3.226,40
	9	1.402,38	2.151,47	3.387,72
	10	1.472,49	2.259,05	3.557,10
<b>D</b>	11	1.546,13	2.372,00	3.734,96
	12	1.623,43	2.490,60	3.921,70
	13	1.704,60	2.615,13	4.117,79
<b>CLASSE ESPECIAL</b>		1.875,06	2.876,64	4.529,57

\*Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 732/2023)

POSIÇÃO		APOIO*	MÉDIO	SUPERIOR
CLASSE	REFERÊNCIA			
<b>A</b>	1	R\$ 1.025,12	R\$ 1.572,70	R\$ 2.476,38
	2	R\$ 1.076,38	R\$ 1.651,33	R\$ 2.600,19
	3	R\$ 1.130,20	R\$ 1.733,90	R\$ 2.730,20
	4	R\$ 1.186,71	R\$ 1.820,59	R\$ 2.866,71
<b>B</b>	5	R\$ 1.246,04	R\$ 1.911,62	R\$ 3.010,05
	6	R\$ 1.308,34	R\$ 2.007,20	R\$ 3.160,55
	7	R\$ 1.373,76	R\$ 2.107,56	R\$ 3.318,58
<b>C</b>	8	R\$ 1.442,45	R\$ 2.212,94	R\$ 3.484,51
	9	R\$ 1.514,57	R\$ 2.323,59	R\$ 3.658,73
	10	R\$ 1.590,30	R\$ 2.439,77	R\$ 3.841,67
<b>D</b>	11	R\$ 1.669,81	R\$ 2.561,76	R\$ 4.033,75
	12	R\$ 1.753,31	R\$ 2.689,85	R\$ 4.235,44
	13	R\$ 1.840,97	R\$ 2.824,34	R\$ 4.447,21
<b>CLASSE ESPECIAL</b>		R\$ 2.025,07	R\$ 3.106,77	R\$ 4.891,94

\*Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.

**ANEXO VII**  
**TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**E FUNÇÃO GRATIFICADA.**

(Valores decorrentes do reajuste fixado de acordo com a Tabela do Anexo II da Lei Complementar n.º 440, de 1º de julho de 2010)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
CC-1	03	3.837,92	5.756,89	9.594,82
CC-2	36	2.296,68	3.445,04	5.741,71
CC-3	47	1.968,57	2.952,87	4.921,44
CC-4	30	984,32	1.476,45	2.460,78
CC-5	20	492,15	738,21	1.230,36
FG-1	-	328,11	-	328,11

(Redação dada pela Lei Complementar nº 544/2015)

<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
CC-1	03	R\$ 4.141,12	R\$ 6.211,69	R\$ 10.352,81
CC-2	37	R\$ 2.478,12	R\$ 3.717,19	R\$ 6.195,31
CC-3	46	R\$ 2.124,09	R\$ 3.186,15	R\$ 5.310,24
CC-4	30	R\$ 1.062,09	R\$ 1.593,09	R\$ 2.655,18
CC-5	20	R\$ 531,03	R\$ 796,53	R\$ 1.327,56
FG-1	-	R\$ 328,11	-	R\$ 328,11

(Redação dada pela Lei Complementar nº 655/2019)

<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
CC-1	03	R\$ 4.306,76	R\$ 6.460,15	R\$ 10.766,92
CC-2	37	R\$ 2.577,24	R\$ 3.865,87	R\$ 6.443,12
CC-3	46	R\$ 2.209,05	R\$ 3.313,59	R\$ 5.522,64
CC-4	30	R\$ 1.104,57	R\$ 1.656,81	R\$ 2.761,38
CC-5	20	R\$ 552,27	R\$ 828,39	R\$ 1.380,66
FG-1	-	R\$ 328,11	-	R\$ 328,11

(Redação dada pela Lei Complementar nº 691/2021)

<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
CC-1	3	2.314,89	9.259,55	11.574,44
CC-2	37	1.385,27	5.541,09	6.926,35
CC-3	46	1.187,37	4.749,48	5.936,85
CC-4	30	593,70	2.374,78	2.968,48
CC-5	20	296,84	1.187,37	1.484,21
FG-1	-	0,00	395,81	395,81

(Redação dada pela Lei Complementar nº 717/2022)

<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
CC-1	3	2.407,48	9.629,93	12.037,42
CC-2	37	1.440,68	5.762,72	7.203,40
CC-3	46	1.234,86	4.939,46	6.174,32
CC-4	30	617,44	2.469,78	3.087,22
CC-5	20	308,72	1.234,86	1.543,58
FG-1	-	0,00	411,64	411,64

(Redação dada pela Lei Complementar nº 732/2023)

<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
CC-1	3	2.600,08	10.400,33	13.000,41
CC-2	37	1.555,94	6.223,75	7.779,69
CC-3	46	1.333,65	5.334,61	6.668,26
CC-4	30	666,84	2.667,36	3.334,20
CC-5	20	333,41	1.333,65	1.667,06
FG-1	-	0,00	444,57	444,57

**ANEXO VIII**  
**QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 516/2014)

	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	Assessor Técnico de Controle e Administração	41
	Assessor Técnico de Informática	10
	Assessor Técnico Jurídico	21
	Inspetor de Controle Externo (Especialidade: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia)	49
	Inspetor de Controle Externo (Especialidade: Engenharia Civil)	06
	Inspetor de Controle Externo (Especialidade: Tecnologia da Informação)	05
	Analista de Controle Externo	26
	Assistente Social	01
	Enfermeiro	02
	Médico	02
<b>SUBTOTAL</b>		<b>163</b>
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	Assistente de Inspeção	24
	Assistente de Controle e Administração	33
<b>SUBTOTAL</b>		<b>57</b>
<b>NÍVEL DE APOIO*</b>	Auxiliar Administrativo*	12
	Auxiliar de Apoio Operacional*	09
	Motorista Oficial*	05
<b>SUBTOTAL</b>		<b>26</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>246</b>

\* Os Cargos do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio ainda providos integram Quadro Suplementar de cargos e serão extintos com a vacância.

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 544/2015)

	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	Assessor Técnico de Controle e Administração	39
	Assessor Técnico de Informática	10

	Assessor Técnico Jurídico	21
	Inspetor de Controle Externo (Especialidade: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia)	47
	Inspetor de Controle Externo (Especialidade: Engenharia Civil)	11
	Inspetor de Controle Externo (Especialidade: Tecnologia da Informação)	05
	Analista de Controle Externo	26
	Assistente Social	01
	Enfermeiro	02
	Médico	02
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>164</b>
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	Assistente de Inspeção	24
	Assistente de Controle e Administração	33
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>57</b>
<b>NÍVEL DE APOIO*</b>	Auxiliar Administrativo*	12
	Auxiliar de Apoio Operacional*	07
	Motorista Oficial*	05
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>24</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>245</b>

\* Os Cargos do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio ainda providos integram Quadro Suplementar de cargos e serão extintos com a vacância.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 625/2018)

	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	Analista de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração	33
	Analista de Controle Externo, com área de especialidade em Tecnologia de Informação	10
	Consultor Jurídico	27
	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia)	60
	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Engenharia Civil)	13
	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Tecnologia da	7

	Informação)	
	Analista de Controle Externo, com área de especialidade em Controle Externo	22
	Assistente Social	1
	Enfermeiro	2
	Médico	2
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>177</b>
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	Técnico de Controle Externo, com área de especialidade em Controle Externo	22
	Técnico de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração	29
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>51</b>
<b>NÍVEL DE APOIO*</b>	Auxiliar de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração*	12
	Auxiliar de Controle Externo, com área de especialidade em Controle Externo*	7
	Motorista Oficial*	5
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>24</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>252</b>

\* Os Cargos do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio ainda providos integram Quadro Suplementar de cargos e serão extintos com a vacância.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 658/2019)

	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	Analista de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração	30
	Analista de Controle Externo, com área de especialidade em Tecnologia de Informação	10
	Consultor Jurídico	31
	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia)	64
	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Engenharia Civil)	13
	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Tecnologia da Informação)	9

	Analista de Controle Externo, com área de especialidade em Controle Externo	19
	Assistente Social	1
	Enfermeiro	2
	Médico	2
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>181</b>
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	Técnico de Controle Externo, com área de especialidade em Controle Externo	22
	Técnico de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração	28
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50</b>
<b>NÍVEL DE APOIO*</b>	Auxiliar de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração*	9
	Auxiliar de Controle Externo, com área de especialidade em Controle Externo*	7
	Motorista Oficial*	5
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>24</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>252</b>

\* Os Cargos do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio ainda providos integram Quadro Suplementar de cargos e serão extintos com a vacância.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 667/2020)

	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	Analista de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração	30
	Analista de Controle Externo, com área de especialidade em Tecnologia de Informação	10
	Consultor Jurídico	31
	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Administração, Contabilidade, Direito ou Economia)	65
	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Engenharia Civil)	13
	Auditor de Controle Externo (Especialidade: Tecnologia da Informação)	8
	Analista de Controle Externo, com	19

	área de especialidade em Controle Externo	
	Assistente Social	1
	Enfermeiro	2
	Médico	2
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>181</b>
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	Técnico de Controle Externo, com área de especialidade em Controle Externo	22
	Técnico de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração	28
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50</b>
<b>NÍVEL DE APOIO*</b>	Auxiliar de Controle Externo, com área de especialidade em Controle e Administração*	9
	Auxiliar de Controle Externo, com área de especialidade em Controle Externo*	7
	Motorista Oficial*	5
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>24</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>252</b>

\* Os Cargos do Grupo Ocupacional de Nível de Apoio ainda providos integram Quadro Suplementar de cargos e serão extintos com a vacância.